



Número: **0001740-70.2011.4.01.3903**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA**

Última distribuição : **10/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 5.121.447,65**

Processo referência: **0001740-70.2011.4.01.3903**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Incidência sobre Lucro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)				
EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME (EXECUTADO)				
SANDRO DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como SANDRO DE OLIVEIRA (LEILOEIRO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
181612381	21/02/2020 08:45	Petição inicial	Petição inicial	Interno
230753881	06/05/2020 17:24	Volume	Volume	Interno
230766849	06/05/2020 17:24	1740-70.2011_1	Volume	Interno
230766852	06/05/2020 17:24	1740-70.2011_2	Volume	Interno
230766853	06/05/2020 17:24	1740-70.2011_3	Volume	Interno
230766856	06/05/2020 17:24	1740-70.2011_4	Volume	Interno
230766862	06/05/2020 17:25	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	Interno
230782882	06/05/2020 17:47	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
230782883	06/05/2020 17:47	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
237725384	18/05/2020 15:10	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
237725386	18/05/2020 15:10	Ciência migração- Empresa de navegação	Petição intercorrente	Polo ativo
443827366	12/02/2021 11:25	Decisão	Decisão	Interno
518142860	27/04/2021 11:47	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
530410882	06/05/2021 13:33	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
765061973	08/10/2021 14:39	Intimação	Intimação	Interno
861925056	15/12/2021 11:37	Certidão	Certidão	Interno
861925063	15/12/2021 11:37	0001740-70.2011.4.01.3903 - COMP. DE ENVIO	Documento Comprobatório	Interno
964542647	08/03/2022 10:45	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	Interno
964542655	08/03/2022 10:45	0001740-70.2011.4.01.3903_DEV. DE CORRESP.	Documento Comprobatório	Interno

964505726	08/03/2022 10:51	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
964561167	08/03/2022 10:51	Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	Interno
970417710	10/03/2022 17:22	Reitera petição	Manifestação	Polo ativo
1389892748	10/11/2022 15:13	Decisão	Decisão	Interno
1391315760	10/11/2022 15:13	Certidão	Certidão	Interno
1446475384	05/01/2023 16:47	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
1496590869	17/02/2023 15:37	Decisão	Decisão	Interno
1498888926	17/02/2023 15:37	Certidão	Certidão	Interno
1510550350	01/03/2023 14:48	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
1573307877	26/04/2023 13:54	Decisão	Decisão	Interno
1594045453	26/04/2023 13:54	Certidão	Certidão	Interno
1604505895	03/05/2023 18:45	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
1704217951	12/07/2023 10:02	Penhora e avaliação	Mandado de Penhora e Avaliação	Interno
1778343052	25/08/2023 10:37	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
1778343053	25/08/2023 10:39	Certidão	Certidão	Interno
1921597187	20/11/2023 18:39	REDISTRIBUIÇÃO (EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME)	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2121796339	12/04/2024 11:26	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
2144857469	27/08/2024 15:33	Despacho	Despacho	Interno
2146706462	04/09/2024 19:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2146706610	04/09/2024 19:01	FOTOS - PRÉDIO	Documento Comprobatório	Interno
2151834881	07/10/2024 16:01	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
2151835212	07/10/2024 16:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
2152437721	10/10/2024 10:57	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
2157619865	09/11/2024 10:43	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2202217802	06/08/2025 10:29	traslado	Certidão	Interno
2202217972	06/08/2025 10:29	00026948220124013903_2181946027_Acórdão	Outras peças	Interno
2202218222	06/08/2025 10:29	00026948220124013903_2181946033_Certidão de Trânsito em Julgado	Outras peças	Interno
2212091666	23/09/2025 22:27	Junta cópia da sentença dos Embargos 0002694-82.2012.4.01.3903	Certidão	Interno
2212091690	23/09/2025 22:27	Sentença de Embargos 0002694-82.2012.4.01.3903	Outras peças	Interno
2212092258	24/09/2025 15:26	Despacho	Despacho	Interno
2248781661	08/04/2026 15:35	Documentos Diversos	Documentos Diversos	Interno
2248781894	08/04/2026 15:35	230766853	Outros Documentos	Interno
2248781956	08/04/2026 15:35	230766852	Certidão	Interno
2248783280	08/04/2026 15:37	Intimação	Intimação	Interno
2256701466	14/05/2026 11:21	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
2262699577	09/06/2026 14:59	Manifestação	Manifestação	Polo ativo



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos físicos deste processo estão em procedimento de digitalização, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 8768958, com vistas à migração dos autos digitais para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

Brasília-DF.

(assinado eletronicamente)



segue processo



PODER JUDICIÁRIO

Em 16/11/2011

JUSTIÇA
FEDERAL

02

EK

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Altamira, 16 de Novembro de 2011 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em 36 folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1740-70.2011.4.01.3903

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Vara: VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/11/2011

O sistema gerou relatório de prevenção.

PARTES:

EXQTE FAZENDA NACIONAL

EXCDO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRES BARRAS LTDA CNPJ
:63.856.454/0001-89

Para constar, lavra e assino o
presente

SERVIDOR

Ronaldinho Gomes Lanhellas
Técnico Judiciário
Mat. 496-03





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha

001 / 002



JUIZO DA SECAO JUDICIARIA DO PARA EM ALTAMIRA



Vara 1740-70.2011.4.01.3903

14:44 24/10/2011 0066802 SUBSECAO JUDICIARIA DE ALTAMIRA

A **União**, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA**, inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **63856454/0001-89**, domiciliada(o) na **TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP 68371-100**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10215 450161/2001-78	20 2 11 001857-40	R\$ 2.813.612,26
10215 450223/2001-41	20 2 11 001858-20	R\$ 287.926,80
10215 450161/2001-78	20 6 11 003680-02	R\$ 961.265,65
10215 450223/2001-41	20 6 11 003681-85	R\$ 99.259,32

SANTAREM, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

200111900694



30854

00003/00070

Alfredo Tibúrcio Paiva Frota

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha

002 / 002



Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*4.162.064,03******* (***QUATRO MILHOES CENTO E SESENTA E DOIS MIL SESENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS*******), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011.

200111900694



80855

00004/00070

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00001 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 20 2 11 001857-40, da série IRPJ/2011 desde, 02/08/2011

Nome: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
 CPF/CNPJ: 63856454/0001-89
 End: TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP 68371-100

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 450161/2001-78	R\$ 884.921,86	UFIR 917.676,04

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80856

00005/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha 06
 00002 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem

nº da decl./notif.

LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO

000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	IMPOSTO	30/04/1998	01/05/1998	04/05/1998	R\$ 23.142,41 UFIR 24.079,08

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80857

00006/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00003 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.628,48 UFIR 4.815,81

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80858

00007/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00004 / 00013



Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem

LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO

nº da decl./notif.

000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1998	IMPOSTO	31/07/1998	01/08/1998	03/08/1998	R\$ 375.210,00 UFIR 390.396,42

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80859

00008/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00005 / 00013



Nº do Processo Adm.
 10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
 20 2 11 001857-40

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 75.042,00 UFIR 78.079,28

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80860

00009/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091998	IMPOSTO	30/10/1998	31/10/1998	03/11/1998	R\$ 188.364,98 UFIR 195.988,95

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80861 00010/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
00007 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 37.672,99 UFIR 39.197,79

fundamentação legal

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80862

00011/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00008 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem

LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO

nº da decl./notif.

000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 77.612,50 UFIR 79.439,61

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80863

00012/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00009 / 00010



Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 15.522,50 UFIR 15.887,92

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80864

00013/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00010 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	IMPOSTO	30/04/1999	01/05/1999	03/05/1999	R\$ 69.737,50 UFIR 71.379,22

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL EM 14/11/2000
---	---

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80865 00014/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00011 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 13.947,50 UFIR 14.275,84

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

30866 00015/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00012 / 00013



Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem

LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO

nº da decl./notif.

000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	IMPOSTO	30/07/1999	31/07/1999	02/08/1999	R\$ 3.367,50 UFIR 3.446,77

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80867

00016/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Folha 17
 00013 / 00013



Nº de Inscrição
20 2 11 001857-40

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 673,50 UFIR 689,35

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80868

00017/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
00001 / 00003

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
20 2 11 001858-20, da série **IRPJ/2011** desde, **02/08/2011**
Nome: **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA**
CPF/CNPJ: **63856454/0001-89**
End: **TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP 68371-100**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 450223/2001-41	R\$ 93.134,98	UFIR 95.327,52

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

380869 00018/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00002 / 00003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450223/2001-41

Nº de Inscrição
20 2 11 001858-20

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 77.612,49 UFIR 79.439,60

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

30870 00019/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00003 / 00003



Nº do Processo Adm.
10215 450223/2001-41

Nº de Inscrição
20 2 11 001858-20

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 15.522,49 UFIR 15.887,92

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80871 00020/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 00001 / 00013



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
20 6 11 003680-02, da série **D0/2011** desde, **02/08/2011**

Nome: **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA**
 CPF/CNPJ: **63856454/0001-89**
 End: **TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP 68371-100**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 450161/2001-78	R\$ 302.441,77	UFIR 313.592,02

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1º, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80872 00021/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

Folha
 00002 / 00013



origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	IMPOSTO	30/04/1998	01/05/1998	04/05/1998	R\$ 11.324,83 UFIR 11.783,19

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL EM 14/11/2000
---	---

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80873 00022/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00003 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
 20 6 11 003680-02

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.264,96 UFIR 2.356,63

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

10874 00023/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 00004 / 00013



Nº do Processo Adm.
 10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
 20 6 11 003680-02

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1998	IMPOSTO	31/07/1998	01/08/1998	03/08/1998	R\$ 123.907,20 UFIR 128.922,27

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 , 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL EM 14/11/2000
--	--------------------------------------

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

30875 00024/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00005 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 24.781,44 UFIR 25.784,45

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80876 00025/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00006 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
 20 6 11 003680-02

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091998	IMPOSTO	30/10/1998	31/10/1998	03/11/1998	R\$ 63.116,79 UFIR 65.671,40

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 2 E 4; ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL EM 14/11/2000
---	---

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80877 00026/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00007 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 12.623,35 UFIR 13.134,28

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

30878

00027/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00008 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição

20 6 11 003680-02

origem

LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO

nº da decl./notif.

000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 26.756,00 UFIR 27.385,87

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

10879

00028/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00009 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.351,20 UFIR 5.477,17

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80880 00029/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00010 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031999	IMPOSTO	30/04/1999	01/05/1999	03/05/1999	R\$ 24.236,00 UFIR 24.806,55

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7589/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL EM 14/11/2000
---	---

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80881 00030/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00011 / 00013



Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.847,20 UFIR 4.961,31

fundamentação legal

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80882 00031/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00012 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	IMPOSTO	30/07/1999	31/07/1999	02/08/1999	R\$ 2.694,00 UFIR 2.757,42

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 E 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL EM 14/11/2000
---	---

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80883 00032/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00013 / 00013



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450161/2001-78

Nº de Inscrição
20 6 11 003680-02

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 538,80 UFIR 551,48

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

380884

00033/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha 34
 00001 / 00003



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 20 6 11 003681-85, da série DO/2011 desde, 02/08/2011

Nome: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
 CPF/CNPJ: 60856454/0001-89
 End: TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP 68371-100

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10215 450223/2001-41	R\$ 32.107,17	UFIR 32.863,02

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTAREM, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

30885 00034/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha 35
 00002 / 00003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

10215 450223/2001-41

Nº de Inscrição

20 6 11 003681-85

origem

nº da decl./notif.

LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO

000000000000000000

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 26.755,98 UFIR 27.385,85

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ARTS 1 E 19 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1
 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69
 L 9532/97.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 14/11/2000

SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

80886

00035/00070





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARA
 PROCURADORIA SECCIONAL - SANTAREM

Folha
 00003 / 00003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10215 450223/2001-41

Nº de Inscrição
20 6 11 003681-85

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.351,19 UFIR 5.477,17

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

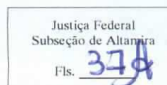
SANTAREM , 26 DE SETEMBRO DE 2011

ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 15870

380887

00036/00070





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Altamira (PA), 06/02/2012

Jacqueline Carneiro Ferreira
Supervisora da SEXEC

Processo N° 1740-70.2011.4.01.3903

DESPACHO

A petição inicial da Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80, razão pela qual **defiro-a**, importando este despacho em ordem para:

I - citação do(a) executado(a), tal como preconizado no art. 8º da supracitada Lei de Execuções Fiscais;

II - caso não pague a dívida nem garanta a execução, proceda-se à penhora e, conseqüente, avaliação dos bens penhorados;

III – registro da penhora, observado o disposto nos arts. 12, § 2º e 14 todos da Lei mencionada;

IV – na hipótese de o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda-se o arresto.

Em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual, determino, desde já, que a Secretaria desta Vara adote os *atos ordinatórios* a seguir elencados, conforme a situação a ser verificada:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira

Fls. 384

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

1) havendo pagamento, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para manifestar-se quanto à regularidade. Prazo: 05 (cinco) dias;

2) comparecendo o(a) executado(a) neste Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) exequente para manifestação; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

3) sendo devolvida a carta de citação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, com exceção da hipótese de recusa ou ausência do(a) executado(a), deverá o(a) exequente ser intimado(a) a falar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação por parte dele (a), cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º, do CPC, fazendo constar do mandado respectivo a sanção pela inércia do autor;

4) sendo devolvida a carta de citação, em razão da ausência ou recusa do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado executivo, a ser cumprido por oficial de justiça;

5) cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do(a) executado (a), expeça-se o competente mandado de penhora;

6) caso o Juízo esteja garantido, intime-se o(a) exequente. Prazo: 05 (cinco) dias;

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 39A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

7) tendo o oficial de justiça certificado não haver localizado o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, intime-se o(a) exequente a pronunciar-se nos autos.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, montante que será reduzido pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652-A do CPC acrescido pela Lei n. 11.382/2006.

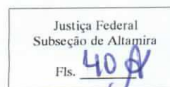
Intime-se.

Altamira/PA, 10 / 02 /2012.


Luciana Said Daibes Pereira
Juíza Federal

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT: 90.000.06

CARTA CITATÓRIA
(art. 8º da Lei n. 6.830/80)

PROCESSO(S): 1740-70.2011.4.01.3903
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRES BARRAS LTDA
ENDEREÇO: TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP: 68371-100
CNPJ/CPF: 63.856.454/0001-89
CDA(S): 20.2.11.001857-40

De ordem do MM. Juiz Federal Lucyana Said Daibes Pereira, procedo por meio desta, à **CITAÇÃO** de V. S.^a para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 4.162.064,03 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS)**, devidamente atualizada, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa constante da petição inicial (em anexo) da Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL, ou garantir esta execução, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder-se-á à **PENHORA OU ARRESTO** de bens e a sua avaliação, em tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n. 6.830/80.

Altamira/PA, 22 de fevereiro de 2012.

JOSÉ RICARDO GALVIOLLI
Diretor de Secretaria Substituto

Obs. O pagamento deverá ser efetuado na agência da Caixa Econômica Federal mediante guia Documento de

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 3515-2920, 3515-2597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



TERMO DE JUNTADA
Nesta data, junto aos
presentes autos:

☒) AR
() C. P. DEVOLVIDA
() PETIÇÃO EXEQUENTE
() PETIÇÃO EXECUTADO(A)
() MANDADO CUMPRIDO
() MANDADO CUMP. PARC.
() MANDADO NÃO CUMPRIDO
() OFÍCIO/PETIÇÃO/OUTROS
() OUTROS

Altamira, PA 23 / 04 / 12
PA 612015



		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
					
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		RQ 65749629 1 BR			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
		: h : h : :			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU/PA					
Subseção Judiciária de Altamira					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
AV. Tancredo Neves, 100 - PREM					
CEP: 68.372-060 - Altamira/PA					
CIDADE / LOCALITÉ					
UF					
BRASIL					
[Grid of boxes for return address]					

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
Lot. Origem: 130100 - SSJA/T, Nº Prot.: 201200182 CARTA CITATÓRIA - 2012-SEXEC - 1740-70.2011.4.01.3903 EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRES BARRAS LTDA TV LINDOLFO ARANHA, 356 - CENTRO ALTAMIRA - PA Cep: 68371-100			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186			





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fis. 42 *PP*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos à Procuradoria
Federal no Estado do Pará.

Altamira/PA, em 13/06/2012.

Francisco de Assis S. Chaves
PA93PPS

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



ENTRADA
PSFN-MAB/Pa. 22/06/12
us des

RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de 07 de 12
foam-me entregues estes autos por parte do
Ric. Fazenda Nacional
do que eu Ricardo Castro
lavrei este termo. PA675ub

JUNTADA

Nesta data faço juntada de petição
protocolada sob o nº
15038 que se segue.

Altamira-Pará, 26, 07, 12 Rub.: Bto pa 697 es





Ministério da Fazenda

Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá/PA

Folha 31, Quadra 8, Lote 7/8, Nova Marabá, Marabá/PA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA/PA

Execução Fiscal nº: 1740-70.2011.4.01.3903

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado: **ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA**

CDA: 20 2 11 001857-40

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA 18/07/2012 11:18 015038

A FAZENDA NACIONAL, intimada para dar andamento ao feito, vem, mui respeitosamente, através do Procurador infra-assinado, perante Va. Exa., expor e requerer o que segue.

Inicialmente, informa-se que não houve alteração do endereço dos contribuintes junto à RFB e à PGFN, de modo que o endereço informado pela exequente é o único de que dispõe a autora (doc. anexos), sendo certo que, havendo alteração da situação cadastral do contribuinte (endereço, p. ex.), é obrigação deste comunicar aos órgãos supracitados, consoante disposto no art. 195 do Decreto-Lei n. 5.844/1943.

Nesse diapasão, tendo sido negativas as tentativas de citação via carta de intimação, deve ser realizada a citação via Oficial de Justiça, já que, apenas após o esgotamento das modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n. 6.830/80 (Citação pelo Correio e por Oficial de Justiça), legitimar-se-á a citação pela via editalícia (STJ, Súmula n. 414 e AGRESP n. 910246, Rel. Ministro Castro Meira, Julgado em 17.05.2007, DJ em 29.05.2007).

Com efeito, dispõe o seguinte a Súmula n. 414 do Eg. STJ:

Súmula 414: "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades".

No insucesso da citação por Oficial de Justiça, deve ser, *incontinenti* e independente de vista dos autos à exequente, determinada a citação editalícia, nos termos do art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80.

Outrossim, deve, após transcorrido *in albis* o prazo para pagar ou garantir a dívida, ser realizado BACENJUD em desfavor dos executados.

POSTO ISSO, requer de Vossa Excelência que:





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá/PA
Folha 31, Quadra 8, Lote 7/8, Nova Marabá, Marabá/PA



I) seja realizada a citação do(s) executado(s) via Oficial de Justiça, conforme súmula n. 414 do STJ, procedendo-se, no insucesso, à imediata citação editalícia, nos termos do art. 8º, III, da LEF;

II) transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da dívida, e por ser o dinheiro o primeiro bem na ordem de preferência, seja determinada **a penhora de dinheiro via BACENJUD** em desfavor de todos os executados, expedindo-se, no insucesso da medida retro, mandado de penhora, avaliação e registro de tantos bens quanto bastem para garantir a execução;

A Fazenda Nacional informa que o valor consolidado da soma das inscrições em nome da executada perfazem o valor de **R\$ 4.260.509,47**.

.Termos em que pede e espera deferimento.

Marabá, 9 de julho de 2012.

IGOR MAGNO COSTA DE ALMEIDA

Procuradora da Fazenda Nacional em Marabá/PA

LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA

Estagiária de Direito



Sistemas da PGFN

<https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/cons...>

PSFN-MARABA
LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
**INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS**

Consulta Dívida Ativa
Devedor

26/06/2012 17:30 Tempo restante de conexão: 19:59

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Imprimir



Parâmetro: 63856454000189

Número de Inscrição: 20 2 11 001857-40

Pág. 1/5

Número do Processo: 10215 450161/2001-78

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Devedor Principal: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Pág.: 1/1

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Atividade/Profissão:

Endereço: TV LINDOLFO ARANHA 356

Bairro: CENTRO

CEP: 68371-100

Município: ALTAMIRA

UF: PA

Consulta Histórico de Endereços da Inscrição

Dados do Devedor - RFB

Nome Completo: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Situação Cadastral: ATIVA

CNAE/Ocupação: 5021102 - TRANSPORTE POR NAVEGA O INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA

Endereço: TV LINDOLFO ARANHA 356

Bairro: CENTRO

CEP: 68371-100

Município: ALTAMIRA

UF: PA

Situação do Optante no REFIS: EXCLUIDO PELA SRF

Data de Opção no REFIS:

Data de Exclusão do REFIS: 01/11/2001

Situação do Optante no Parc. Simples Nacional 2007:

Data de Opção no Parc. Simples Nacional 2007:

Data de Exclusão do Parc. Simples Nacional 2007:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

Voltar

26/6/2012 17:31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido



Inscrições Localizadas: 5
Parâmetro de Localização: 63856454000189

Inscrições Seleccionadas: 4

1º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215 450161/2001-78

Nº Inscrição: 20 2 11 001857-40

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903

Procuradoria Responsável: SANTAREM

Valor Inscrito: R\$ 884.921,86 (UFIR 917.676,04)

Valor Consolidado: R\$ 2.879.981,41

2º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215 450223/2001-41

Nº Inscrição: 20 2 11 001858-20

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903

Procuradoria Responsável: SANTAREM

Valor Inscrito: R\$ 93.134,98 (UFIR 95.327,52)

Valor Consolidado: R\$ 294.911,92

3º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215 450161/2001-78

Nº Inscrição: 20 6 11 003680-02

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903

Procuradoria Responsável: SANTAREM

Valor Inscrito: R\$ 302.441,77 (UFIR 313.592,02)

Valor Consolidado: R\$ 983.948,78

4º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215 450223/2001-41

Nº Inscrição: 20 6 11 003681-85

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903

Procuradoria Responsável: SANTAREM





Pág. 2 / 2

Valor Inscrito: R\$ 32.107,17 (UFIR 32.863,02)

Valor Consolidado: R\$ 101.667,36

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.312.605,78 (UFIR 1.359.458,60)

Valor Consolidado: R\$ 4.260.509,47

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Altamira (PA), 01/08/2012.

HEDMO MACEDO DOS SANTOS
Técnico Judiciário – PA1000583

Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 49

Processo Nº 1740-70.2011.4.01.3903

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fls. 43/44.
2. Expeça-se o competente mandado executivo a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço indicado na inicial e observando-se a última atualização do débito (fl. 44)

Altamira/PA, 01/08/2012.


PABLO ZUNIGA DOURADO
Juiz Federal

Aos 01 dias do mês 08 de 2012, foram-me entregues estes autos por parte do Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL da Vara Única de Altamira, do que eu, Hedmo (Hedmo Macedo dos Santos – Técnico Judiciário Mat. PA1000583) lavrei este termo.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br



CERTIDAO

Certifico que EXPEDI O MANDADO
Nº 1291/2012 em cumprimento
A DETERMINAÇÃO DE fl. 49.

O referido é verdade e dou fé.

Altamira, PA, 09 de OUTUBRO de 2012

PA 1000725

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos
presentes autos:

- ☐ AR
- ☐ C. P. DEVOLVIDA
- ☐ PETIÇÃO EXEQUENTE
- ☐ PETIÇÃO EXEQUITADA(A)
- ☐ MANDADO CUMPRIDO
- ☒ MANDADO CUMPR. PARC.
- ☐ MANDADO NÃO CUMPRIDO
- ☐ OFÍCIO/PETIÇÃO/OUTROS
- ☐ OUTROS

Altamira, PA 16, 11, 12

J. PA 61200





PCTT: 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO
VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89

MANDADO: Nº 1291/2012

CITAÇÃO DE : EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal

ENDEREÇO: TV LINDOLFO ARANHA, 356, CENTRO, ALTAMIRA/PA (CEP: 68.371-100)

FINALIDADE: CITAR a Empresa Executada, na pessoa de seu representante legal, e o seu co-responsável tributário, ambos acima descritos para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução (art. 9º, Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem até o limite de R\$ (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), na data de 26/06/2012 para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. NOMEAR depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)s executado(a)s. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado(a), INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exeqüente. Tudo de acordo com o despacho proferido pelo Juiz: "Cite(m)-se".

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXO: Cópia da petição inicial, do despacho de fls. 37/39 e do despacho de fl.49.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-AVENIDA TANCREDO NEVES, 100, CEP. 68.372-060.
ALTAMIRA-PA CEP: -

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

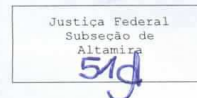
ALTAMIRA, 09 de Outubro de 2012.

JACQUELINE CARNEIRO FERREIRA

Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Rafael Chipaia da Silva
Rafael Chipaia da Silva
Escrivente Autorizado
07.11.2012





PCTT:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 0001740-70.2011.4.01.3903

Valor do Débito: R\$ 4.260.590,47

AUTO DE PENHORA

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido a requerimento da **Fazenda Nacional**, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, que move em desfavor de **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRES BARRAS LTDA.**, para pagamento da quantia de R\$ 4.260.590,47 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), **PENHOREI, para fins de garantir o Juízo, o seguinte bem:**

BEM IMÓVEL – Prédio comercial urbano localizado no número 356 da Travessa Lindolfo Aranha, Bairro Centro, Cidade de Altamira/PA, que encontra-se registrado junto ao Cartório de Imóveis de Altamira/PA, sob a matrícula n. 2.076, à folha 209 do Livro 2-F, com continuação do registro à folha 288 do Livro 2-AAE, em nome da Empresa Executada, e que atualmente encontra-se locado para a Prefeitura Municipal de Altamira, funcionando no local o Departamento de Compras e o Almoxarifado da Administração Municipal.

Para constar, lavrei este AUTO DE PENHORA, que vai assinado por mim, Oficial da diligência.


JOSIAS PEREIRA FALCÃO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula n. 03-489/PA


Rafael Chapaia da Silva
Escrevente Autorizado

07.11.2012

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.

Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Número do documento: 20050617244691900000226828455

6828455

725.209.

Cartório do 1º Ofício

MATRÍCULA N.º 2.076

IMÓVEL Novo com situada nesta cidade à rua de São João número trezentos e cinquenta e seis (356), entre os rios 7 de Setembro e Sr. Mag. Barata, cercada em terreno do Patrimônio Municipal, situado pela Prefeitura Municipal, limitando-se pela frente com a encimada da rua, lado direito com casa de Sobros e casa Maria, Lado esquerdo com casa da Vila da Caixa Econômica Federal, e pelo fundo com Ale. Cabos Abreu & Filho, medindo oito metros e cinquenta centímetros (8,50 mts) de frente por vinte metros e oitenta centímetros (20,80 mts) de fundo. Área Bruta: 176,80 m² e (Certo, aliter e seis metros e oitenta centímetros quadrados). Área Cobrível: 55,35 m² (Cinquenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados). Construção em tubas e madeiras de lei, e abranho, coberta com telha cerâmica e telhas, Garra tríplices: Subterrâneo três (3) portas, externamente três (3) janelas e duas (2) portas, inclusive as de acesso para o quintal, Dependência, sala de visitas, ban (3) quarto e cozinha, em piso de assoalho e cimentado. Equipação de Cozinha: Geladeira de funcionamento ao vapor (GOSANPA), Secador elétrico, Forno elétrico, Fritadeira elétrica, Serviço Especial de Forno Elétrico (SEEP), Armário, Cadeiras e Travesseiros. PROPRIETÁRIO:- José Soares de Sousa, brasileiro, casado com Berlene de Souza de Souza, afilhado e Comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Rua de São João número 435, portador do Cartão de Identidade RG n.º 58.760. D. de G. P. E. Nº 49.026.811.29h. Registro Anterior 5.264, ai 25.28h do livro 3-11 em

25. 11. 75. O mundo é verdade e sou pe. Amm - 1910 e a na -
e a tã de. munda da. h.

Nº 1 A.E. 2.076. Nos termos da escritura pública de compra e venda datada de 16 de novembro de 1979, desta cidade, lavrada às fls. 95086 verso do livro nº 0-7-A, sob o nº g. 034/79, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. Saverio de Oliveira, a quem se identificou, por compra feita a Raimundo Brito de Oliveira, cédula de transmissão R.C. nº 0-432.263-G e sua mulher dona Maria Inez de Oliveira, domiciliados e residentes em Santidade R.C. nº 432.270-G, brasileiros, conjugal, domiciliados e residentes nesta cidade, à sua sede de trabalho de Leticia - Estado de G.D.A.M. nº 036. 673.253, pelo preço certo e apurado de quinhentos e sessenta mil cruzeiros) não havendo concessão. Prescrito e vendido a quem ge. Aram. - 16 de novembro de 1979. O Oficial do Registro. José Américo da Silva.

para o nº 2.076 - Tendo para constar que o terreno em que encontra-se erguido o casa contante da matricula, acima, foi adquirido através do título definitivo abaixo Transcrito. Impresse o escudo municipal de todo do País, Prefeitura Municipal de Atumira. Título Definitivo de Propriedade nº 216/79. Log. Edmundo Moraes Vasas; Flanco municipal da mesma cidade do País, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art.º da lei municipal nº 53/72 de 09 de dez 1973 que outorga o executivo municipal a dispor de bens do patrimônio municipal, e ainda o artigo da citada lei.

Seres de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade m travessa Lindolfo Azeiteira nº 356, o Presente





**Cartório do 1º Ofício
Altamira Pará**

Cont. do diário 2-F folhas 209

Enmanuel Jorge Dias Mouton

288

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANO 1988

LIVRO Nº 2-A46

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 2.076

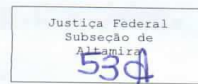
DATA: 06 de Setembro de 1.988

Foi comprada, no Sr. Laboratório José Moatins Subinho-médico, portador da cédula de identidade RG nº 3319/1551/9 e detentor da CEFUME nº 032.076.818/34, e sua esposa Anna Idegôdê Gomes Dutra Moatins-enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 81.545-22/14 e detentora da CEFUME nº 206.801.16.2/20, ambas brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Altamira-Pará, conjugados pelo preço certo e quitado de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) Condições às da Escritura. Certidão certifica que a compra de bens pessoais de propriedade Interc. UNOS foi paga pelo Documento Estrutural-DNE nº 403.4140 entregue da Guia de Recolhimento nº 61329 no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil reais). O referido é verdade e dou fei. Altamira-Pará, 06 de setembro de 1987.

A.5.M.1.076: N^o 9, Rua J. B. M. 2.076, no 1^o andar da Esplanada Pública de compra e venda, servidão
 sobre o lote, servidão às 157.12/259.º do sistema, sobre o 6.374.193. O limite constante da presente matrícula
 pela aquisição pela EMPRESA DE AVEGAÇÃO E COMERCIAIS SORRAIA LTDA e C. ME nº 63.856.454/0001
 69, com base nesta matrícula de Matrícula nº 256. Neste ato houve
 a da pela 1^a série e a matrícula nº 2012.602.464 DE 30/2/21, proibindo, ficando o comprador, mediante
 o de matrícula desta matrícula nº 2012.602.464 DE 30/2/21, proibindo, ficando o comprador, mediante
 a matrícula do CECIME nº 024.510.852-15, por compra pela AVEISONROS S/A, com o intuito de adquirir a



[illegible]



PCTT:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

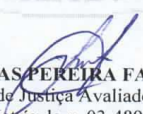
Processo nº 0001740-70.2011.4.01.3903

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido a requerimento da **Fazenda Nacional**, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, que move em desfavor de **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRES BARRAS LTDA.**, procedi a **AVALIAÇÃO do bem abaixo relacionado:**

BEM IMÓVEL – Prédio comercial urbano localizado no número 356 da Travessa Lindolfo Aranha, Bairro Centro, Cidade de Altamira/PA, que encontra-se registrado junto ao Cartório de Imóveis de Altamira/PA, sob a matrícula n. 2.076, à folha 209 do Livro 2-F, com continuação do registro à folha 288 do Livro 2-AAE, em nome da Empresa Executada, e que atualmente encontra-se locado para a Prefeitura Municipal de Altamira, funcionando no local o Departamento de Compras e o Almoxarifado da Administração Municipal. O imóvel é edificado em alvenaria com dois pavimentos (laje), localizando-se no centro comercial da cidade, dispondo de infraestrutura de saneamento, energia e asfalto que atende todo o bairro.

AVALIAÇÃO: Considerando as características do imóvel, a infraestrutura do mesmo e que o rodeia e tomando por base pesquisa comparativa de preço com outros imóveis das imediações, **AVALIO O BEM EM R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).**

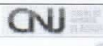

JOSIAS PEREIRA FALCÃO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula n. 03-489/PA

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP:
68.372-060.

Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.gov.br



RENAJUD https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_retorno_pesquisa1.php

  Ministério da Justiça  Ministério das Cidades 

 **RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ ☐ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 63856454000189 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Ref.: Processo n. 000174070.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao d. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação anexo, às 15h39min do dia 11/10/2012, diligenciei no endereço constante dos autos, tendo encontrado o imóvel fechado, mas pude constatar que no local funciona o Departamento de Compras e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Altamira. Às 11h15min do dia 17/10/2012, retornei ao referido endereço, onde fui atendido pela servidora ISABEL, Chefe do Setor de Compras, que informou que o prédio é locado para a Prefeitura de Altamira já faz quase oito anos, mas que antes a referida empresa, ora executada funcionou naquele local, e que tanto o prédio quanto a empresa pertencem ao senhor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, sabendo que o mesmo reside no Bairro Independente II, não sabendo precisar o endereço, mas que a genitora de LUIZ GONZAGA reside na Rua Primeiro de Janeiro, n. 1446, e que na casa ao lado, n. 1440, reside um irmão de Luiz Gonzaga, chamado ARLINDO LUIZ DE SOUZA. Diligenciando junto ao referido endereço, fui atendido pela genitora do senhor LUIZ GONZAGA, que indaga disse que seu filho mora no Independente II, mas que não sabe informar o endereço do mesmo, acrescentando que ele costuma está sempre visitando-a. Diligenciei na residência ao lado, onde fui atendido pelo senhor ARLINDO LUÍZ DE SOUZA, ao qual me identifiquei e relatei o inteiro teor do presente mandado, que indagado confirmou ser irmão de Luiz Gonzaga, e que a empresa executada funcionava no prédio hoje locado para a Prefeitura, mas

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 56dPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

que a mesma fechou já faz alguns anos, tendo encerrada suas atividades, e que seu irmão e ele, ARLINDO, eram os donos da empresa. Indagando-o sobre quem responde pela executada, ARLINDO respondeu ser LUIZ GONZAGA, informando o telefone do mesmo como sendo 93-91218543, e seu endereço à Rua Vereador Raimundo Alves, n. 1893, Bairro Independente II. Desde então diligenciei por diversas vezes junto ao referido endereço, em dias alternados e em variados horários, sempre encontrando o imóvel fechado e sem que ninguém atendesse aos insistentes chamados e batidas à porta do signatário. Finalmente às 09h38min do dia 24/10/2012, consegui um contato via telefone com o senhor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, ao qual identifiquei-me e relatei-lhe o inteiro teor do presente mandado, indagando-o sobre a empresa executada, tendo o mesmo dito ser o representante e um dos sócios da mesma, acrescentando que a empresa não funcionaria mais, e que ele estava na estrada indo verificar a entrega de um material e que voltaria à Cidade no mesmo dia, comprometendo-se em contatar o signatário tão logo chegasse. Confirmei ainda seu endereço, o qual conferiu com o informado por ARLINDO. Findou o dia e nenhum contato foi feito por parte do representante da executada. No dia posterior, 25/10/2012, passei todo o dia tentando contato via telefone com o senhor LUIZ GONZAGA, sem sucesso, inclusive diligenciando duas vezes junto a sua residência, onde não encontrei ninguém para me atender. Diante disto, às 09h05min do dia 26/10/2012, diligencie junto à residência do senhor ARLINDO, e ali **CITEI** a executada **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA., na pessoa de seu sócio ARLINDO LUÍZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.474.306/PA, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado e seus anexos.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 579

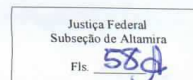
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

tendo aceito a contrafé que lhe entreguei, juntamente com os anexos, exarando sua nota de ciência a margem. Indagando o senhor ARLINDO se a empresa possui algum patrimônio para garantia da dívida, o mesmo disse que não, e que estaria passando os documentos para LUIZ GANZAGA, para ele entrar em contato com o signatário e resolver a questão, coisa que até a data de hoje (09/11/2012) nunca aconteceu. Findo o prazo de cinco dias, o signatário novamente tentou contato com o senhor Luiz Gonzaga de Souza, sem nenhum sucesso, seja na sua residência, na casa de sua genitora ou mesmo por telefone. Em contato com o senhor ARLINDO LUIZ DE SOUZA, o mesmo disse que estaria sendo providenciada uma documentação por um advogado, mas a mesma nunca foi apresentada ao signatário. Diante disto, realizei pesquisa junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde consta nos livros daquela serventia, via da escritura anexa, que o imóvel onde a empresa executada funcionava, está no nome da mesma, diante do que, **PROCEDI À PENHORA DE BEM** da empresa executada nos termos do **AUTO DE PENHORA** anexo, **INTIMANDO** o Cartório de Registro de Imóveis na pessoa do senhor **RAFAEL CHIPAIA DA SILVA**, Escrevente Autorizado, para que procedesse a imediata averbação da constrição junto ao registro imobiliário e posterior informação a este d. Juízo. Ato contínuo, procedi **AVALIAÇÃO DO BEM**, nos termos do **LAUDO DE AVALIAÇÃO** anexo. Após o que, empreendi novamente diversas diligências no intuito de localizar o senhor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, tanto em sua própria residência, quanto na de sua genitora e por telefone, todas elas infrutíferas. Então, às 12h52min do dia 08/11/2012, diligenciei junto ao n. 1440 da Rua Primeiro de Janeiro, e ali **INTIMEI** a executada **EMPRESA**

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

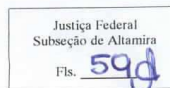
DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA., na pessoa de seu sócio **ARLINDO LUÍZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.474.306/PA, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do **AUTO DE PENHORA** e do **LAUDO E AVALIAÇÃO**, tendo o mesmo aceito as vias que lhe entreguei **RECUSANDO-SE**, no entanto, a assinar as contrafés, ao que, lhe cientifiquei que independente de assinar ou não as contrafés a empresa estava intimada e que seu prazo estaria contando para tomada das providencias que entendesse cabíveis. **CERTIFICO**, ainda, que na ocasião indaguei o senhor **ARLINDO LUIZ DE SOUZA** se aceitava o encargo de **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, tendo o mesmo dito que não, que não ficaria com este encargo, e que estaria entrando em contato com seu irmão, **LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, para que ele procure o signatário e assuma esta responsabilidade, o que, até o momento, não aconteceu, razão pela qual, **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO PARA O BEM CONSTRITO**, e submeto o fato à superior deliberação e determinação deste d. Juízo. **CERTIFICO**, também, que empreendi outras diligencias no intuito de localizar mais bens da executada para garantia da ação na totalidade da dívida, inclusive consultando a base de dados do **RENAJUD**, a partir do **CNPJ/MF** da executada, o que mostrou-se infrutífero, conforme espelho anexo, que informou não existir veículos registrados no **CNPJ/MF** indicado, razão pela qual **DEIXEI DE PENHORAR OUTROS BENS** da executada. **Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.**

Altamira/PA, 09 de novembro de 2012.

JOSIAS PEREIRA FALCÃO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula n. 03-489/PA

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT: 90.000.06

CARTA CITATÓRIA
(art. 8º da Lei n. 6.830/80)

PROCESSO(S): 1740-70.2011.4.01.3903
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRES BARRAS LTDA
ENDEREÇO: TV LINDOLFO ARANHA 356, CENTRO, ALTAMIRA, CEP: 68371-100
CNPJ/CPF: 63.856.454/0001-89
CDA(S): 20.2.11.001857-40

De ordem do MM. Juiz Federal **Lucyana Said Daibes Pereira**, procedo por meio desta, à **CITAÇÃO** de V. S.^a para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 4.162.064,03 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS)**, devidamente atualizada, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa constante da petição inicial (em anexo) da Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL, ou garantir esta execução, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder-se-á à **PENHORA OU ARRESTO** de bens e a sua avaliação, em tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n. 6.830/80.

Altamira/PA, 22 de fevereiro de 2012.

JOSÉ RICARDO GALVIOLLI
Diretor de Secretaria Substituto

Obs. O pagamento deverá ser efetuado na agência da Caixa Econômica Federal mediante guia Documento de

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 3515-2920, 3515-2597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 604

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Altamira (PA), 06/02/2012

Jacqueline Carneiro Ferreira
Supervisora da SEXEC

Processo Nº 1740-70.2011.4.01.3903

DESPACHO

A petição inicial da Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80, razão pela qual **defiro-a**, importando este despacho em ordem para:

I - citação do(a) executado(a), tal como preconizado no art. 8º da supracitada Lei de Execuções Fiscais;

II - caso não pague a dívida nem garanta a execução, proceda-se à penhora e, conseqüente, avaliação dos bens penhorados;

III - registro da penhora, observado o disposto nos arts. 12, § 2º e 14 todos da Lei mencionada;

IV - na hipótese de o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar, proceda-se o arresto.

Em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual, determino, desde já, que a Secretaria desta Vara adote os *atos ordinatórios* a seguir elencados, conforme a situação a ser verificada:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 618

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

1) havendo pagamento, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para manifestar-se quanto à regularidade. Prazo: 05 (cinco) dias;

2) comparecendo o(a) executado(a) neste Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) exequente para manifestação; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;

3) sendo devolvida a carta de citação, por qualquer motivo, sem o devido cumprimento, com exceção da hipótese de recusa ou ausência do(a) executado(a), deverá o(a) exequente ser intimado(a) a falar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação por parte dele (a), cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º, do CPC, fazendo constar do mandado respectivo a sanção pela inércia do autor;

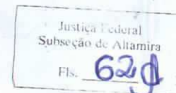
4) sendo devolvida a carta de citação, em razão da ausência ou recusa do(a) executado(a), expeça-se o competente mandado executivo, a ser cumprido por oficial de justiça;

5) cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do(a) executado (a), expeça-se o competente mandado de penhora;

6) caso o Juízo esteja garantido, intime-se o(a) exequente. Prazo: 05 (cinco) dias;

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**

PCTT:

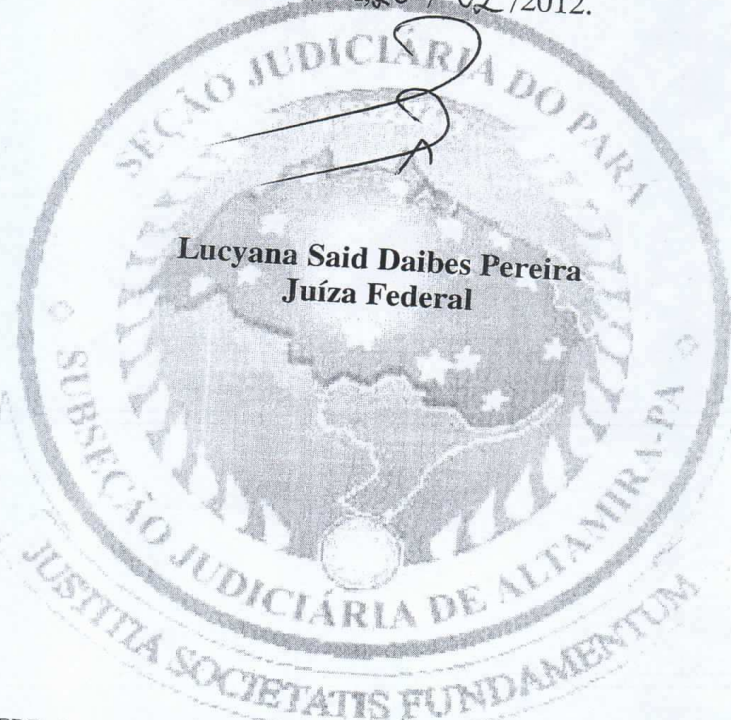
7) tendo o oficial de justiça certificado não haver localizado o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, intime-se o(a) exequente a pronunciar-se nos autos.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, montante que será reduzido pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652-A do CPC acrescido pela Lei n. 11.382/2006.

Intime-se.

Altamira/PA, 10 / 02 / 2012.


Lucyana Said Daibes Pereira
Juíza Federal


SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Sistema Processual

Em 16/11/11

Certidão de Prevenção

1740-70.2011.4.01.3903

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Ultima Dist:

Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação: RELATIVO A CDA 200111900694.

Prevenção

2007.39.00.000976-8

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Ultima Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: J. DA SILVA BARROS TELECOMUNICACOES-ME.

CPF/CNPJ:

Ultima Movimentação: PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.00.000976-8

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Ultima Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: JORGE DA SILVA BARROS

CPF/CNPJ:

Ultima Movimentação: PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.00.008796-7

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Ultima Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: ANTONIO FERNANDO LAVAREDA JACOB

CPF/CNPJ:

Ultima Movimentação: INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

Pg



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Sistema Processual

Em 16/11/11



Certidão de Prevenção

2007.39.00.008796-7

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA JACOB

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.00.008796-7

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: M A COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.01.000973-4

2ª VARA FEDERAL Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: FRANGO GIGANTE S/A

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: RECEBIDOS NA SECAO DE PRÓTOCOLO

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.01.001540-9

1ª VARA FEDERAL Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: LEONIDAS DUTRA BRANDAO

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA; OUTROS (ESPECIFICAR)

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

Pg



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Em 16/11/11

Sistema Processual

Certidão de Prevenção



2007.39.01.001544-3 2ª VARA FEDERA Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: DRAGAO DOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.01.001544-3 2ª VARA FEDERA Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: JOSE MAR LOPES DE BRITO

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2007.39.01.001545-7 2ª VARA FEDERA Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: P S CASTRO EPP

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: SUSPENSÃO PROCESSO CIVIL : ORDENADA; OUTROS (ESPECIFICAR)

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2008.39.00.011703-8 Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: ATE ASSESSORIA TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: SUSPENSÃO PROCESSO CIVIL : ORDENADA; CONVENÇÃO DAS PARTES

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

Pg



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Sistema Processual

Em 16/11/11



Certidão de Prevenção

2009.39.00.001872-0

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: EDI COSTA DE CARVALHO ME

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: BAIXA ARQUIVADOS

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

2241-55.2010.4.01.3904

VARA ÚNICA DE C Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA INACIO

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:

4489-91.2010.4.01.3904

VARA ÚNICA DE C Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL Dt Última Dist:

Autor Prevento: FAZENDA NACIONAL

CPF/CNPJ:

Réu Prevento: CASTANHAL TECIDOS LTDA

CPF/CNPJ:

Última Movimentação: CARGA: RETIRADOS FAZENDA NACIONAL

Objeto: IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Complemento:

Observação:



JUNTADA
Nesta data faço juntada de petição
protocolada sob nº:
20478 que se segue.
Assinada em Data 14 / 12 / 12 Rub. JPAG12es





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA CNPJ: 05.004.544/0001-45

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Trav. Agrário Cavalcante, Nº 317 - Centro - CEP: 68.371-140 - Fones/Fax: (093) 3515-1052
9126-5197 / 8113-8894 E-mail: cart.oficio1atm@hotmail.com e cartoriodealtamira@gmail.com



Of. Nº 301/2012

Altamira, 05 de dezembro de 2012.

PROCESSO Nº 0001740-70.2011.4.01.3903

Ex.º Sr.:

JOSIAS PEREIRA FALCÃO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL.

ALTAMIRA-PA

RECEBIDO JUIZADO DE ALTAMIRA 05/12/2012 09:12 00000478

Ex.º Sr. Oficial:

Com o presente remeto a V. Ex.^a, atendendo
ao Ofício (sem nº), no qual nos foi solicitado a penhora do Imóvel
constante às fls.209 do livro 2-F, cont. às fls.288 e 093 dos livros 2-
AAE e 2-AAAV, respectivamente, sob o nº 2.076 em nome EMPRESA
DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRÊS BARRAS LTDA, desta
Serventia do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca
de Altamira, Estado do Pará

Atenciosamente.

Milton Alves
Milton Alves da Silva

fiscam





209
288
093

MATRÍCULA:2.076.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x DATA: 16 de Novembro de 1979.x IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: Uma (01) Casa situada nesta cidade á Travessa Lindolfo Aranha, João Pessoa nº 356, com área Bruta de 176,80 mts² (Cento e setenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados)x.x NOME DO PROPRIETÁRIO: **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA.**x.x NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: sob o nº 5.264 as fls. 284, do livro 3-K x.x EMOLUMENTOS: Certidão de Inteiro Teor de Matrícula: R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos); Selo: R\$ 0,60 (Sessenta centavos).x.x.x.x.x.x

1929.

[illegible]

[illegible]

AU-2-M-2.076 - Extra para constar que o terreno em que se encontra a sede da Prefeitura Municipal de Altamira foi adquirido através do Título definitivo abaixo transcrito. Impreço e escudo municipal adotado do Povo. Prefeitura municipal de Altamira.

Título Definitivo de Propriedade nº 215/97. Eng. Edmilson Moreira Leães; Prefeito municipal da Altamira estado do Pará, usando das suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art.º 1º da Lei municipal n° 53/78 de 09 de agosto de 1978 que outorgou o executivo municipal a dispor dos bens imóveis do Patrimônio municipal, e ainda o artigo da cidade lei. Candeia no fôto

Casas de Povo Brasileiro, casadas convenientemente residentes e domiciliados nas cidades de Transessa Londello Assanha nº 356, O Presente Título definitivamente



**Cartório do 1º Ofício
Altamira Pará**

REGISTRO DE IMÓVEIS

Cont. do Gr. no 2-F Pulhas 209

Edward J. Dineen

288

ANO 5988

Livro Nº 2-AA8

REGISTRO GERAL

MATRICULA: 9.076

DATA: 06 de Setembro de 1988

[illegible][illegible]

Ulamira-Pa. 05 de Dezembro de 2012



Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 69

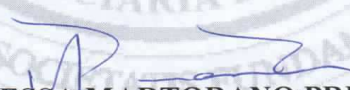
PCTT:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PROCESSO Nº. 1740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

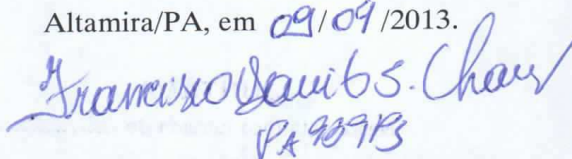
De ordem do MM. Juiz Federal **SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES**, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC e nos termos da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, **abro vista dos autos** à exequente para ciência acerca dos documentos de fls. 67/68, bem como requerer o que entender de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. Altamira/PA, 28 de janeiro de 2013.


ANDRESSA MARTORANO PRIANTE
Supervisora da SEXEC

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos à exequente.

Altamira/PA, em 09/09/2013.


PA 90913

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br





RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de 07 de 13
foram-me entregues estes autos por parte do
Pro. Fazenda Nacional
do que eu Eu
lavrei este termo.
Eloísa Helena Medeiros
Técnico Judiciário
Mat. 493-03

JUNTADA

Nesta data faço juntada de petição
protocolada sob 1132782
que se segue.

Altamira-Pará, 26/07/13 Rub.: 1132782 es.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM
Praça Monsenhor José Gregório, nº 14, Centro, Santarém-PA – CEP 68.005-580 – Fone
(93) 3523-1032



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE ALTAMIRA/PA.

Processo nº: 1740-70.2011.4.01.3903;
Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional);
CDA nº: 20.2.11.001857-40 e outras.

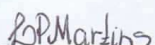
A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por suas Procuradoras *in fine* assinadas, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **designação de data para a realização de hasta pública**, com vistas à promoção da alienação judicial do bem penhorado e avaliado as fls. 51/53.

Informa, no ensejo, que o montante executado nestes autos atualmente atinge a soma de **R\$ 4.337.953,21** (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Nestes termos.

Aguarda deferimento.

Santarém-PA, 29 de Abril de 2013.


LIDIANA PEREIRA MARTINS
Procuradora da Fazenda Nacional

VERIDIANA DE MACÊDO AMARAL DE
SANTANA
Procuradora da Fazenda Nacional

PT





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



SERPRO
23/04/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 5 Inscrições Selecionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 63856454000189
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215
 450161/2001-78

Nº Inscrição: 20 2 11 001857-40

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000000000

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SANTAREM

00017407020114013903

Valor Inscrito: R\$ 884.921,86 (UFIR
 917.676,04)

Valor Consolidado: R\$ 2.932.191,80

2º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215
 450223/2001-41

Nº Inscrição: 20 2 11 001858-20

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000000000

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SANTAREM

00017407020114013903

Valor Inscrito: R\$ 93.134,98 (UFIR 95.327,52)

Valor Consolidado: R\$ 300.406,88

3º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215
 450161/2001-78

Nº Inscrição: 20 6 11 003680-02

Data Inscrição: 02/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000000000000000000

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: SANTAREM

00017407020114013903

Valor Inscrito: R\$ 302.441,77 (UFIR
 313.592,02)

Valor Consolidado: R\$ 1.001.792,85

4º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

<https://www3.pgfn.fazenda.PGPN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=...> 23/4/2013



Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10215
450223/2001-41

Data Inscrição: 02/08/2011

Procuradoria da Inscrição: SANTAREM

Procuradoria Responsável: SANTAREM

Valor Inscrito: R\$ 32.107,17 (UFIR 32.863,02)

Valor Consolidado: R\$ 103.561,68

CPF/CNPJ: 63856454/0001-89

Nº Inscrição: 20 6 11 003681-85

Nº Processo Judicial: 00000000000000000000

Nº Único de Processo Judicial:
00017407020114013903



SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

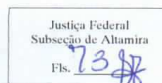
Valor Inscrito: R\$ 1.312.605,78 (UFIR
1.359.458,60)

Valor Consolidado: R\$ 4.337.953,21

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.

Altamira (PA), 27/09/2013.

Andressa Martorano Priante
Técnico Judiciário – PA1000684

Processo Nº 1740-70.2011.4.01.3903

DESPACHO

1. Defiro o pedido (fl.70) formulado pelo exequente.
2. Determino a Secretaria da Vara designar hora, data e local para a realização de hasta pública, procedendo-se as devidas intimações.
3. Nomeio para funcionar como leiloeiro ERICK RODRIGO C. DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPA sob n. 20110850181.
4. Publique-se e Intime-se .

Altamira/PA, 27 / 09 / 2013.

SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Juiz Federal

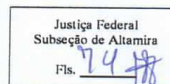
Aos 30 dias do mês 09 de 2013, foram-me entregues estes autos por parte do Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL da Vara Única d e Altamira, do que eu, Andressa (ANDRESSA MARTORANO PRIANTE – Técnico Judiciário Mat. PA1000684) lavrei este termo.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA



Processo n. 2694-82.2012.4.01.3903

Embargos a Execução – Efeito Suspensivo – indeferimento – garantia juízo

Embargante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Embargado: IBAMA

DECISÃO

Trata-se de embargos a execução opostos por EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA, em face da execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL, processo nº 1740-70.2011.4.01.3903.

Alega em síntese, Prescrição do título executivo, pois houve parcelamento do débito e a contagem do prazo iniciou-se com o inadimplemento. Ao final requer a concessão do efeito suspensivo aos embargos, tendo em vista que os requisitos do § 1º do Art. 739 encontram-se presentes, pois o juízo está garantido com a penhora realizada nos autos da execução, bem como o *periculum in mora* pauta na necessidade de a embargante continuar exercendo suas atividades normais, pois necessita de certidão positiva de débitos para manter suas atividades negociais.

É relatório decidido.

De início, tendo em vista a certidão exarada à fl.157, tenho que houve equívoco por parte do servidor, uma vez que o executado foi intimado da penhora no dia 08.11.2012 e protocolizou os embargos no dia 10.12.2012, consoante certidão de fl.77/80, ou seja, no último dia do prazo, portanto os embargos são tempestivos.

Dessa forma, torno sem efeito a certidão de fls.157, proceda à secretaria ao desentranhamento da aludida certidão.

No que pertine ao pedido de efeito suspensivo, destaco que para se conferir o efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, recebidos na vigência da Lei 11.382/2006, necessário demonstrar a ocorrência cumulativa dos requisitos do § 1º do art. 739-A: a relevância de seus fundamentos, o *periculum in mora* e a existência de garantia por penhora, depósito ou caução suficiente.

De pronto, o requisito da garantia não foi atendido em razão do imóvel penhora nos autos não garantir a dívida executada, ou seja, a dívida é de R\$ 4.260.509,47 e o imóvel foi avaliado em R\$ 780.000,00, conforme documento de fl.75.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



A propósito.



PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL EM VARA FEDERAL
EMBARGOS - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE GARANTIA -
ART. 739-A, § 1º, DO CPC (APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA):
REQUISITOS NÃO ATENDIDOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO
PROVIDO. 1- A atribuição de efeito suspensivo aos embargos à
execução só encontra eco legal se, examinado o conteúdo da defesa,
avultarem os requisitos (cumulativos) do §1º do art. 739-A do CPC:
"pedido expresse da executada"; "relevância do fundamento"; e
"garantia hábil". 2- Precedente do STJ (REsp nº 1.024.128/PR) assevera
que, após a inclusão do art. 739-A do CPC pela Lei nº 11.382/2006, a
bem da celeridade e da eficácia processuais, em homenagem, ainda, aos
princípios da boa-fé e da lealdade, exige-se atendimento ao novo
preceito para atribuição do efeito suspensivo, conclusão que se
esparrama pelo rito da Lei nº 6.830/80 pela lógica do "diálogo das
fontes" e da interpretação sistemática. 3- Ausente a existência de
garantia da EF (penhora foi muito inferior ao valor do débito), os
embargos devem ser recebidos no efeito meramente devolutivo. 4-
Agravo de instrumento não provido. 5- Peças liberadas pelo Relator,
em Brasília, 21 de junho de 2011. , para publicação do acórdão.
(AG , DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO
AMARAL, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA:01/07/2011
PAGINA:241.) (g.n)

Ante o exposto, recebo os presentes Embargos à Execução, sem, contudo atribui-lhe efeito suspensivo, por não ficar configurado os requisitos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Distribuir estes embargos por dependência ao processo principal n. 1740-70.2011.4.01.3903, apensando-se ao mesmo.

Intimar o embargado para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do caput do art. 17 da Lei n. 6.830/80.

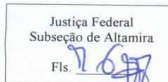
Intime-se. Cumpra-se.

Altamira/PA, 07 de maio de 2013.

SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Juiz Federal

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

PROCESSO nº 1740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para os presentes autos cópia da decisão fls. 158/159 exarada nos Embargos à Execução de nº. 2694-82.2012.4.01.3903. O referido é verdade e dou fé.

Altamira/PA, 09/10/2013.


SARA RODRIGUES BATISTA
Estagiária - Mat. PA782ES

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br



REMESSA

Aos 25 dias do mês de 10 de 13
faço remessa destes autos ao(à) _____
PSFN / STM do
que eu, Eloisa Medeiros lavrei
este termo. Eloisa Helena Medeiros
Técnico Judiciário
Mat. 493-03

MINISTÉRIO DA FAZENDA

06 NOV 2013

PROCURADORIA GERAL DA
FAZENDA NACIONAL EM
SANTAREM - PARA

RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de 11 de 13
Foram-me entregues estes autos por parte de
PSFN / STM
do que eu, Em lavrei
este termo. Eloisa Helena Medeiros
Técnico Judiciário
Mat. 493-03





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

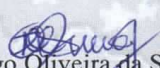
PCTT:

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º¹ da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, a fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 73, proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

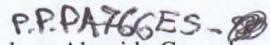
Altamira/PA, 10 de março de 2014.


Thiago Oliveira da Silva
Supervisor da SEXEC

CERTIDÃO

Certifico que expedí e remeti à CEMAN o Mandado nº. 274/2014, para cumprimento do ato retro.

Altamira/PA, 20 de março de 2014.


Suelene Almeida Gonçalves
Supervisora da SESUD

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



HTC

02

66940000-0

JUNTADA DE MANDADO
Nesta data faço a juntada do Mandado nº 241/2014
☒ Cumprido () Não cumprido () Cumprido em parte.
Altamira / PA 13/05/2014
Amanda Costa





PCTT: 92.100.04

78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

MANDADO DE REAVALIAÇÃO
VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89

MANDADO: Nº 274/2014

INTIMAÇÃO DE : EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA LINDOLFO ARANHA, 356, CENTRO, ALTAMIRA-PA (CEP:68371-100)

FINALIDADE: REAVALIAR o(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 51 (cópia anexa), para fins de apreciação do pedido de Leilão da Exequente.

BENS:

ADVERTÊNCIA: PRAZO P/ CUMPRIMENTO: 10 DIAS (Art. 37, par. único, Lei 6830/80).

ANEXO: Cópia dos documentos de fls.51 e 53, do despacho de fl. 73 e do ato ordinatório de fl. 77.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-AVENIDA TANCREDO NEVES, 100, CEP. 68.372-060.
ALTAMIRA-PA
CEP: -
E-MAIL: 01vara.atm@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 13 de Março de 2014.

DILMA ALVES GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE ALTAMIRA





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

79
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo nº 1740-70.2011.401.3903

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2014, nesta Cidade de Altamira, Estado do Pará, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, dirigi-me até o endereço constante do mandado número 274/2014, exarado nos autos do processo em epígrafe, Ação de Execução Fiscal movida pela **Fazenda Nacional** em desfavor de **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA**, e, lá estando, procedi à avaliação do seguinte bem:

- Prédio comercial urbano localizado na Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, centro, nesta cidade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, sob a matrícula nº 2.076, fl 209, Livro 2-F, com continuação do registro à fl. 288 do Livro 2-AAE, em nome da empresa executada, estando atualmente locado para a Construtora SENCOL. O referido imóvel é edificado em alvenaria com dois pavimentos, localizando-se no centro comercial da cidade, dispondo de boa infraestrutura, como água encanada, esgoto e rua asfaltada.

Considerando as características acima destacadas e, após consulta a corretores de imóveis desta cidade, avalio o bem em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
0lvara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

80
X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Para constar, lavrei o presente laudo, que vai assinado por mim, oficial de justiça da diligência.

José Artur Del Toso Júnior
JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 1000828

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
Olvara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira

Fls. 81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Altamira (PA), 21/08/2014.

Thiago Oliveira da Silva
Thiago Oliveira da Silva
Técnico Judiciário – PA 1000734

DESPACHO

A fim de dar maior celeridade e efetividade ao presente litígio (CPC, art. 125, II), já que a realização do leilão por leiloeiro residente na comarca facilita a comunicação entre esse auxiliar da justiça e o juízo, destituo o leiloeiro anteriormente nomeado e nomeio a leiloeira oficial ANA ALICE FREITAS, matriculada na JUCEPA sob o número 20000084685, residente no município da sede deste juízo.

Designa a secretaria as datas para realização das hastas públicas.

Procedam-se às intimações necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Altamira/PA, 22 de agosto de 2014.

Cláudio Henrique Fonseca de Pina
CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Juiz Federal

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira

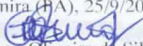
Fls. 82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Altamira (PA), 25/9/2014.


Thiago Oliveira da Silva
Técnico Judiciário - PA 1000734

DESPACHO

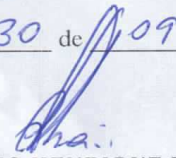
Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico que a penhora nos autos ainda não foi finalizada, porquanto não foi nomeado fiel depositário para o bem. Destarte, expeça-se mandado para nomeação de fiel depositário do bem penhorado.

Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 81.

Intime-se. Cumpra-se.

Altamira/PA, 30 de 09 de 2014.


CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Juiz Federal

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br



PCTT: 92.100.04

83
g

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA



MANDADO: Nº 1192/2014
INTIMAÇÃO DE : FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ :
ENDEREÇO: Praça Mosenhor José Gregório, nº 14, Centro, Santarém/PA, CEP 68.005-580. Fone: 93-3523-1032

FINALIDADE: INTIMAR DO ATO ORDINATÓRIO DE FL. 82.
ADVERTÊNCIA:
ANEXO: CÓPIA DO ATO ORDINATÓRIO DE FL. 82.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-AVENIDA TANCREDO NEVES, 100, CEP. 68.372-060.
ALTAMIRA-PA
CEP: .-
E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 03 de Outubro de 2014.


DILMA ALVES GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria do(a) VARA ÚNICA DE ALTAMIRA



JUNTADA DE A.R.
Nesta data faço juntada do A.R. da Carta de
Intimação nº 1192/2014.
Altamira/PA 11 / 11 /2014.
10
Lorrana Priscila Rocha-PA937ES

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Lot. Origem: 130100 - SSJALT, Nº Prot.: 201400843 CARTA DE INTIMAÇÃO - 1192/2014-SESCD - 1740- 70.2011.4.01.3903 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PRAÇA MOSENHOR JOSE GREGORIO Nº14 - CENTRO SANTAREM - PA Cep: 68005-580			
MINISTÉRIO DA FAZENDA ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 21 OUT 2014 NOME E NÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RECEPTEUR PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTAREM - PA Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 3874228-PA		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 21 OUT 2014 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT Bemerval Pontal da Cruz Mat. 8.450.853-1 CDD Santarém	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

CERTIDÃO DE MANDADO
Certifico que expedi e remeti à CEMAN o
mandado nº 98/2014, em cumprimento
à (ao) decisão/despacho/ato ordinatório de
fl. 82. Altamira/PA, 11/02/2015
Suelene Almeida Gonçalves
Técnica Judiciária

JUNTADA
Nesta data faço juntada da mandado de
intimação nº 98/2014
que se segue.
Altamira-Pará, 23 de 08 de 15
Pa 402903 E Helen carlos



PCTT: 92.100.04

84
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89

MANDADO: Nº 98/2015

INTIMAÇÃO DE : EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

ENDEREÇO: TRAVESSA LINDOLFO ARANHA, 356 , CENTRO, ALTAMIRA-PA (CEP:68371100)

FINALIDADE: NOMEAÇÃO e INTIMAÇÃO de fiel depositário do bem penhorado à fl. 51 (cópia anexa).

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia das fls.51 e 78/82.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

-AVENIDA TANCREDO NEVES, 100, CEP. 68.372-060.

ALTAMIRA-PA

CEP: -

E-MAIL: 01vara.atm@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 11 de Fevereiro de 2015.


THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE ALTAMIRA


22/06/2015





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

25
8

PCTT:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo n° 1740-70.2011.4.01.3903

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2015, às 14:30 hs nesta cidade de Altamira, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal que este subscreve, em cumprimento ao r. mandado retro, expedido nos autos do processo em epígrafe, em que a **FAZENDA NACIONAL** promove execução por título extrajudicial em desfavor de **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA**, dirigi-me até o endereço constante dos autos e, lá estando, **DEPOSITEI** o seguinte bem penhorado: **prédio comercial urbano localizado na Travessa Lindolfo Aranha, n° 356, centro, nesta cidade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, sob a matrícula n° 2.076, fl. 209, Livro 2-F, com continuação do registro na fl. 288 do Livro 2-AAE, de propriedade da empresa executada** em mãos da Sra. ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO, CPF 460.874.352-04, filha do representante legal da executada, o Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, residente e domiciliada na Rua Coronel José Porfírio, n° 1286, Centro, nesta cidade, tendo ela aceitado o encargo de fiel depositária, ficando ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado sem prévia autorização deste Juízo, e das penalidades cominadas em lei ao depositário infiel.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.

Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: Olvara.atm@trfl.jus.br





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

86
8

PCTT:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Para constar, lavrei este Auto, que vai assinado por mim,
Oficial da diligência, e pela depositária.

Altamira, 22 de junho de 2015.

José Artur Del Toso Júnior

JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 1000828

Aline de Jesus Soares de Souza Brito

ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO

Depositária

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP:
68.372-060.

Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
Olvara.atm@trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 87
MD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

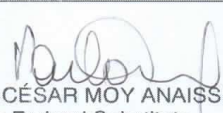
PCTT:

VISTOS EM INSPEÇÃO

Processo n.º 1740-70.2011.4.01.3503 Período: 22 a 26 de junho de 2015.

- ☒ Processo em ordem.
- ☐ Cadastre-se a realização da inspeção e enviem os autos conclusos para:
() Sentença () Decisão () Despacho.
- ☐ Defiro os benefícios de justiça gratuita. Cite(m)-se.
- ☐ Solicite-se informação sobre o cumprimento da Carta Precatória de fl. (s). ____.
- ☐ Solicite-se a devolução do mandado devidamente cumprido.
- ☐ Cumpra-se o Despacho/Decisão/Sentença de fl. (s). ____.
- ☐ Junte(m)-se a(s) petição(ões) pendente(s).
- ☐ Providencie a localização do "AR" e sua juntada.
- ☐ Reitere-se o Ofício de fl. ____.
- ☐ Defiro pedido de dilação de prazo por ____ (____) dias.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.
- ☐ Vista a parte ____ no prazo de ____ (____) dias.
- ☐ Especifiquem-se provas no prazo de 5 (cinco) dias. Primeiro a parte autora.
- ☐ Digam as partes sobre os cálculos de fl. (s). ____ no prazo de 5 (cinco) dias.
- ☐ À Contadoria.
- ☐ À publicação de () despacho, () decisão, () sentença, () ato ordinatório.
- ☐ Suspenda-se a execução na forma do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80.
- ☐ Apresentem as partes suas alegações finais.
- ☐ Remetam-se os autos ao e. TRF. da 1ª Região/Turma Recursal.
- ☐ Expeça/Aguarde-se: () RPV () Precatório () Alvará.
- ☐ Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
- ☐ _____
- _____
- _____

Altamira/PA, 24 de junho de 2015.


PAULO CÉSAR MOY ANAISSE
Juiz Federal Substituto

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 884

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º¹ da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, conforme despacho de fl. 81, designo, para a realização de hasta pública, as datas:

- 1- 19/09/2016, às 10h00, para a realização da 1ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha;
- 2- 30/09/2016, às 10h00, para a realização da 2ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha.

Intimem-se pessoalmente as partes e o depositário do(s) bem(s) a ser(em) leiloados(s).

Altamira/PA, 17 de maio de 2016.

Orlando de Figueiredo Junior
Supervisor da SEEXEC

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

C O N C L U S ã O

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal.
Altamira (PA), 22/08/2016.

Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário - PA 1000713

DESPACHO

Considerando o ofício enviado pela exeqüente a este Juízo,
destituo a leiloeira nomeada à fl. 81 e nomeio o leiloeiro SANDRO DE
OLIVEIRA, matriculado na JUCEPA sob o número 20070555214.

Designa-se nova data para realização das hastas públicas,
procedendo às devidas intimações.

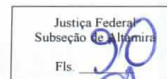
Intime-se. Cumpra-se.

Altamira/PA, 25 de agosto de 2016.

MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Juíza Federal

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal respondendo pela Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º¹ da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, designo para a realização de hasta pública as datas:

- 1- 08/06/2017, às 10h00, para a realização da 1ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha;
- 2- 22/06/2017, às 10h00, para a realização da 2ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha.

Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 79/80, bem assim, intemem-se pessoalmente, as partes e o depositário do(s) bem(s) a ser (em) leiloado(s).

Altamira/PA, 5 de abril de 2017.

Orlando de Figueiredo Junior
Supervisor da SEEXEC

¹ Art. 5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



CERTIDÃO DE MANDADO

Certifico que expedi e remeti à CEMAN o mandado
nº 115/2017 /2017, em cumprimento à (ao)
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório de
fl(s). 90 .Altamira/PA, 23/05/17

Ronaldo Dos Santos Lanhellas
Mat. Pa1006888

JUNTA DE
Id de Intimação nº 115/2017
Altamira-PA, 23/05/17
Gabrieli
PA128811





PCTT: 92.100.04

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89

MANDADO: Nº 115/2017

INTIMAÇÃO DE : ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, Nº 1286 BAIRRO CENTRO, ALTAMIRA/PA

FINALIDADE: Para ciência do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fls.90.

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls.90.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-Nº. 100
ALTAMIRA-PA
CEP: -
E-MAIL: 01vara.atm@trf1.jus.br
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 07 de Abril de 2017.

THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Em 11/05/17





Justiça Federal
Subseção de Altamira

Fls. 92

PCTT:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

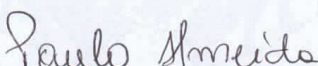
Ref.: Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo, no dia **11.05.2017**, às 17h30min, dirigi-me até o endereço constante do mandado e, lá estando, **INTIMEI ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO**, que tomou conhecimento do inteiro teor do respectivo mandado, aceitando a contra-fé que lhe entreguei e exarando sua nota de ciência na margem do mandado que ora devolvo.

Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.

Altamira/PA, 15 de maio de 2017.


Paulo Roberto Carvalho Almeida
Analista Judiciário – Área judiciária
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Ad hoc
Matrícula: PA1000954

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trfl.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 93

P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico nesta data que o mandado de nº 112/2017 em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 90, foi encaminhado a CEMAN em 24/05/2017, conforme fl. 90 verso, e até a presente data o mesmo não foi devolvido. Dou fé.

Altamira/PA, 18 de Outubro 2017.

Roberto da Cruz e Silva
Supervisor/SEEXEC em Exercício – PA1000887

P

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico nesta data que até o presente momento não foi devolvido o mandado encaminhado a CEMAN em 13/07/2017.

Altamira/PA, 30 de Abril de 2018.

Roberto da Cruz e Silva
Técnico Judiciário - PA1000887

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 95

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2º da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 15.01.2016, expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 79/80.

Altamira/PA, 27 de agosto de 2018.

[Assinatura]
Orlando de Figueiredo Junior
Supervisor/SEXEC
PA-1000713

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br



Certifico que foi expedido o MANDADO nº 832 2018.

Altamira/PA 28/10 18

Roberto da Cruz e Silva: MAT.1000887

CERTIDÃO

JUNTADA

Nesta data faço juntada de Mandado
não cumprido nº 832
que se segue.

Altamira-Para. 28.11.18 Rub. 10 - PA1139P3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

1ª VARA - ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4013903



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89

MANDADO: Nº 832/2018

INTIMAÇÃO DE: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: TRAVESSA LINDOLFO ARANHA, 356 , CENTRO, ALTAMIRA-PA (CEP:68371100)

FINALIDADE: REAVALIAR o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) penhorado(s) às fls.79/80(cópia anexa), para fins de apreciação do pedido de Leilão da Exequente.

BENS:

ADVERTÊNCIA: PRAZO P/ CUMPRIMENTO: 10 DIAS (Art. 37, par. único, Lei 6830/80).

ANEXO: Cópia do laudo de avaliação de fls. 79/80, auto de depósito de fls. 85/86 e ato de fl. 95.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA - ALTAMIRA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-Nº. 100
ALTAMIRA-PA
CEP: .-

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 27 de Agosto de 2018.


THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA - ALTAMIRA





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

97K

PCTT:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.401.3903 (Mandado nº 832/2018).

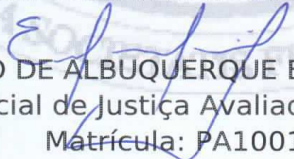
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao retro Mandado de Reavaliação nº 832/2018, no dia 03.11.2018, às 11h:25min, dirigi-me à Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, bairro Centro, Altamira/PA, e, lá estando, PROCEDI À ORDENADA REAVALIAÇÃO do bem penhorado à fls. 79/80, consoante Auto em anexo.

Certifico que, ao chegar ao local, verifiquei que o imóvel aparentemente encontrava-se vazio e abandonado. Inclusive, tal fato foi confirmado por trabalhadores da região, os quais me informaram que o aludido bem se encontra fechado há mais de dois (02) anos e que desconhecem os atuais proprietários.

Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.

Altamira/PA, 07 de novembro de 2018.


EDUARDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA CABRAL
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: PA1001002

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA,
CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
Olvara.atm@trfl.jus.br





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

98x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo nº 1740-70.2011.401.3903 (Mandado nº 832/2018).

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano de 2018, neste Município de Altamira, Estado do Pará, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, dirigi-me até o endereço constante do mandado número 832/2018, exarado nos autos do processo em epígrafe, Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em desfavor de EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA (CNPJ nº 63.856.454/0001-89), e, lá estando, a despeito de encontrar o imóvel fechado, aparentemente abandonado, procedi à reavaliação do seguinte bem:

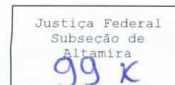
- Um (01) Prédio comercial urbano localizado na Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, bairro Centro, nesta urbe, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, sob a matrícula de nº 2.076, fl. 209, Livro 2-F, com continuação do registro à fl. 288 do Livro 2-AAE, em nome da Executada.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Referido bem, como pude observar, é edificado com estrutura de alvenaria, nele havendo dois (02) pavimentos, estando localizado no centro comercial da cidade, dispondo de regular infraestrutura, como água encanada, conexão com energia elétrica, esgoto e rua asfaltada.


EDUARDO DE A. BEZERRA CABRAL
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.: PA 1001002





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

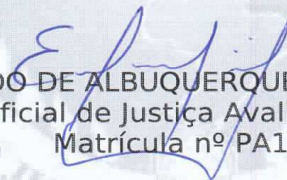
Processo nº 1740-70.2011.401.3903 (Mandado nº 832/2018).

AVALIAÇÃO

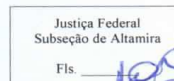
Tendo em vista as características acima delineadas, bem como ao preço de mercado naquela região informado pelas imobiliárias locais, REAVALIE o bem em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim,
Oficial da diligência.

Altamira/PA, 07 de novembro de 2018.


EDUARDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA CABRAL
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº PA1001002





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Processo nº 1740-70.2011.401.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 12.07.2012, conforme despacho de fl. 89, designo, para a realização de hasta pública, as datas:

- 1- 20/03/2019, às 10h00, para a realização da 1ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha;
- 2- 03/04/2019, às 10h00, para a realização da 2ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha.

Intime-se o cartório de registro de imóveis para apresentar certidão atualizada do bem penhorado, no prazo legal.

Intimem-se pessoalmente as partes e o depositário do(s) bem(s) a ser(em) leiloado(s).

Altamira/PA, 12 de dezembro de 2018.

Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário
PA1000713

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.jus.br



JUNTADA
Nesta data faço juntada de Memorando
cumprido nº 1290
que se segue.
Altamira-Para. 13, 02, 19 Rubr.: PA 1139 Pa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

10512

006

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª VARA - ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA:
EXQTE.: FAZENDA NACIONAL
EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89



MANDADO: Nº 1290/2018
INTIMAÇÃO DE: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ALTAMIRA
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO: TRAV. AGRARIO CAVALCANTE, Nº 356, CENTRO, ALTAMIRA/PA

FINALIDADE: Para ciência do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fls.100

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia do ato ordinatório de fl. 100 e fl. 98.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA - ALTAMIRA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
AVENIDA TANCREDO NEVES-Nº. 100
ALTAMIRA-PA
CEP: .-

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 12 de Dezembro de 2018.

Cartório do 1º ofício
RECEBIDO
EM 06 / 02 / 19
Bruna Souza da Silva Oliveira
Escrevente Juramentada

THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA - ALTAMIRA





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 102 u

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Ref.: Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903.

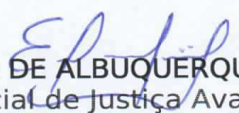
Mandado nº 1290/2018.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado constante nos autos, no dia 06.08.2018, às 15h:10min, dirigi-me ao Cartório do Terceiro Ofício de Altamira/PA, localizado à Rua Magalhães Barata, nº 1649, bairro Centro, nesta urbe, e, lá estando, INTIMEI o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA/PA, na pessoa da Sra. BRUNA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, dando-lhe ciência de seu inteiro teor, lendo-o em sua presença, tendo ela aceitado a contrafé, que lhe entreguei juntamente com a documentação que seguia acostada e exarado sua nota de ciente à margem.

Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.

Altamira/PA, 08 de fevereiro de 2019..


EDUARDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA CABRAL
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº PA1001002

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 103x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

EM BRANCO

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060. Telefones (93)
35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



Assinado eletronicamente por: ELOISA HELENA MATOS DE MEDEIROS - 06/05/2020 17:24:47

<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050617244743000000226828456>

Número do documento: 20050617244743000000226828456

Num. 230766853 - Pág. 40

JUNTADA
Nesta data faço juntada de Mandado
não cumprido nº 138
que se segue.
Altamira-Para. 13.02.19. Rub.: PA 1139 PD





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

104 x

MANDADO DE INTIMAÇÃO
1ª VARA - ALTAMIRA

URGENTE

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA:
EXQTE.: FAZENDA NACIONAL
EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89



MANDADO: Nº ~~697/2018~~ 138/2019
INTIMAÇÃO DE: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89
ENDEREÇO: TRAVESSA LINDOLFO ARANHA, 356 , CENTRO, ALTAMIRA-PA (CEP:68371100)

FINALIDADE: Para ciência do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fls.100

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia do ato ordinatório de fl. 100.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA - ALTAMIRA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
AVENIDA TANCREDO NEVES-Nº. 100
ALTAMIRA-PA
CEP: .-

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 12 de Dezembro de 2018.

THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA - ALTAMIRA





Justiça Federal
Subseção de
Altamira

105 K

PCTT:
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 1740-70.2011.401.3903 (Mandado nº 138/2019).

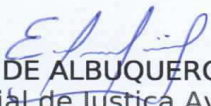
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao retro **Mandado de Intimação nº 138/2019**, no dia **08.02.2018**, às **07h:20min**, dirigi-me à Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, bairro Centro, Altamira/PA, e, lá estando, verifiquei que o imóvel aparentemente encontrava-se vazio e abandonado, sendo, inclusive, tal fato confirmado por moradores e trabalhadores da região, os quais me informaram que o aludido bem encontra-se fechado há mais de dois (02) anos, desconhecendo o paradeiro do(s) seu(s) proprietário(s).

Ante o exposto, em razão de não ter localizado representante da pessoa jurídica Executada, **DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO** e devolvo o presente mandado à Secretaria desta Subseção para os devidos fins de direito, sempre me colocando a disposição deste Douto Juízo a novas determinações.

Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.

Altamira/PA, 08 de fevereiro de 2019.


EDUARDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA CABRAL
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.: PA1001002

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA,
CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
0lvara.atm@trf1.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ COMARCA E MUNICÍPIO
DE ALTAMIRA
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA-PARÁ

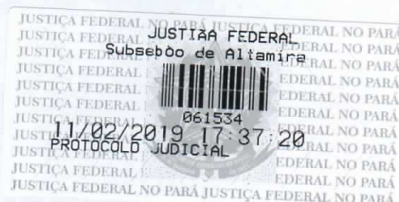
Travessa Agrário Cavalcante nº 317, Centro. CNPJ Nº 05.004.544/0001-45, CEP 68.371.159- Altamira- PA Fones (93)3515 0606 /98130 0211

e-mail: cartoriodealtamira@gmail.com

Ofício Nº 017/2019

Altamira-PA, 11 de Fevereiro de 2.019.

Ao Sr.,
THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria da 1º Vara - Altamira
Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Subseção Judiciária de Altamira



Assunto: Envio de Certidão.

Referência Processo: nº 1740-70.2011.4.01.3903.

Prezado Diretor,

Venho pelo presente, em resposta ao **Mandado de Intimação – Mandado nº 1290/2018**; entregue nesta Serventia pelo Oficial de Justiça Eduardo; encaminhar Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 2.076 às Fls.209 do Livro 2-E, de propriedade de **Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda**, conforme solicitado.

Sem mais no momento, renovo os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Bruna Souza da Silva Oliveira
Escrevente Juramentada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

107
D

MANDADO DE INTIMAÇÃO
1ª VARA - ALTAMIRA

URGENTE

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA:
EXQTE.: FAZENDA NACIONAL
EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89



MANDADO: Nº 1290/2018
INTIMAÇÃO DE: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ALTAMIRA
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO: TRAV. AGRARIO CAVALCANTE, Nº 356, CENTRO, ALTAMIRA/PA

FINALIDADE: Para ciência do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fls.100
ADVERTÊNCIA: Não há.
ANEXO: Cópia do ato ordinatório de fl. 100 e fl. 98.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA - ALTAMIRA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
AVENIDA TANCREDO NEVES-Nº. 100
ALTAMIRA-PA
CEP: .-

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 12 de Dezembro de 2018.

THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VARA - ALTAMIRA

Cartório do 1º ofício
RECEBIDO
EM 06/10/2019
Bruna Souza da Silva Oliveira
Escrevente Juramentada





CNPJ: 05.004.544/0001-45

Official

Port. n° 2255/09-GP

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2-F
2-AAE
2-AAAV

209
288
093

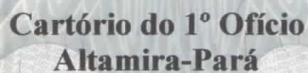
12º Ofício do Registro de Imóveis
Comarca de Altamira
Cartório

108

Jaciene Mota de Almeida Bezerra;
Escrevente Juramentada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





R-4-M-2.076-Nos Termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de dezanove de julho de 1988, lavrada netas notas às fls. 95/96 vº do livro nº 70 sob o nº 4.622/88. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANELSON ROSSINI, brasileiro, construtor, casado, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Polivalente nº 1618, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272-Polícia Civil - Mato Grosso, em 02/08/66 e detentor do CIC/MF sob o nº 149.257.291/81. Por compra feita ao Sr. UBIRATAN JOSÉ MARTINS SOBRINHO, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.379-Segup-Pa e detentor do CIC/MF nº 032.056.811/34, e sua esposa dona HAYDEE GOMES MARTINS, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 81.545-2º via SSP/GO e detentor do CIC/MF nº 206.807.162/20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Altamira-Pará, cônjuges. Pelo preço certo e ajustado de Cz\$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzados). Condições: as da Escritura. Certidão: Certifico que Imposto de Transmissão de Propriedade Inter Vivos, foi pago pelo Documento de Arrecadação Estadual DAE talão nº 403.460 através de Guia de Recolhimento nº 67129 no valor de Cz\$-10.000,00 (Dez mil reais). O Referido é verdade e dou fê. Altamira-Pa, 06 de Setembro de 1988. A Oficial do Registro. EUGÊNIA SILVA DE FREITAS



1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Port. n° 2255/09-GP

[illegible]


Jacilene Mota de Almeida Bezerra
Escritor(a) Juramentada



E-mail: cartoriodealtamira@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



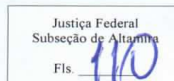
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 017407020114013903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2º da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, considerando a designação de hasta pública nos autos, intime-se o exequente para, querendo, se manifestar, bem assim proceder à devolução do processo no prazo de 05 (cinco) dias.

Altamira/PA, 15 de fevereiro de 2019.

Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário – PA1000713

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br



VISTA

Na data abaixo faço vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Altamira-Pará, 18/02 / 2019.

Isaias S. de Jesus mat 1130ps

MINISTÉRIO DA FAZENDA

26 FEV 2019

PROCURADORIA SECCIONAL DA
FAZENDA NACIONAL EM
SANTARÉM - PARÁ

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos em secretaria.

Altamira/PA 11/03 /2019..

Isaias S. de Jesus mat.1130ps

JUNTADA

Nesta data faço juntada de partição

da PFN/2019

que se segue.

Altamira-Pará

13/03/19

Rub.: Carônia

Pa 1529 es



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

111
D

JUSTIÇA FEDERAL - PA	
PROTOCOLO Nº	<u>63087</u>
<u>02/03/19</u>	Ass. <u>Barbiana</u>
PROTOCOLO GERAL	

**EXMO(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALTAMIRA-PARÁ**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0001740-70.2011.4.01.3903**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador in fine assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, em resposta a certidão de fl. 105, expor e ao final requerer o que segue.

A despeito da certidão de fls. 105, na qual restou consignada que o meirinho deixou de intimar o executado sobre a designação do leilão judicial, é imperioso o reconhecimento, por parte do juízo, da regular intimação do demandado. Senão vejamos.

O artigo 889, I do novo CPC, possui o seguinte regramento *in verbis*:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;"

Ademais, no que se refere à validade dos atos de intimação das partes nos processos cíveis, o art. 274, do CPC, dispõe sobre os requisitos gerais desse ato processual, cabendo aqui destacar a particularidade gravada no parágrafo único do mencionado artigo, o qual dispõe:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Outrossim, merece importante destaque o artigo 841, § 4º do CPC, o qual explicita que as regras de intimação disciplinadas no art. 274, no título relativo ao



00017407020114013903

Página 1 de 2





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

processo de conhecimento, aplicam-se, com os mesmos predicados, quando da intimação de atos de penhora, no processo de execução:

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

(...)

§ 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Traçadas essas premissas normativas, Excelência, a exequente requer que esse juízo considere realizada a intimação da executada acerca da designação do leilão judicial, bem como da reavaliação de seu bem penhorado, determinando, inclusive, a devida certificação desse evento processual nos autos, já que competia ao executado informar ao juízo a alteração, temporária ou definitiva, de seu domicílio, sendo inadmissível que a exequente suporte qualquer prejuízo no seu direito de satisfação por conta da não localização da executada em seu endereço outrora fornecido. Tudo isso nos termos da interpretação conjunta dos arts. 274, 841 e 889, todos do CPC.

Informa, no ensejo, que a totalidade dos débitos executados nestes autos perfaz o montante de **R\$ 5.115.278,38** (cinco milhões e cento e quinze mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

São os termos em que pede deferimento.

Santarém, 1 de março de 2019.

Flávio Maurício Ferreira Melo

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém/Pará



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 200111900694

1º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450161/2001-78
Nº Inscrição:	20 2 11 001857-40
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	02/08/2011
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	17407020114013903
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 884.921,86 (UFIR 917.676,04)
Valor Consolidado:	R\$ 3.456.242,54

2º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450223/2001-41
Nº Inscrição:	20 2 11 001858-20
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	02/08/2011
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	17407020114013903
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 93.134,98 (UFIR 95.327,52)
Valor Consolidado:	R\$ 355.561,42

3º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450223/2001-41
Nº Inscrição:	20 6 11 003681-85



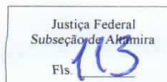
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 02/08/2011
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 32.107,17 (UFIR 32.863,02)
Valor Consolidado: R\$ 122.575,54

4º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10215 450161/2001-78
Nº Inscrição: 20 6 11 003680-02
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 02/08/2011
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 302.441,77 (UFIR 313.592,02)
Valor Consolidado: R\$ 1.180.898,88
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.312.605,78 (UFIR 1.359.458,60)
Valor Consolidado: R\$ 5.115.278,38
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PCTT:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 017407020114013903

CERTIDÃO

Certifico que não houve tempo hábil para publicação do edital, o que inviabilizou a realização da hasta pública.

Altamira/PA, 1 de abril de 2019.

Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário
PA1000713

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º, 2º da PORTARIA N. 015/2012-GABJU/JF/ATM, de 15.01.2016, considerando a certidão retro, designo para a realização de hasta pública as datas:

- 1- **04/07/2019, às 10h00**, para a realização da 1ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha;
- 2- **18/07/2019, às 10h00**, para a realização da 2ª praça, a ser realizado no átrio desta Subseção Judiciária, com endereço no rodapé desta folha.

Intimem-se pessoalmente as partes e o depositário do(s) bem(s) a ser(em) leiloados).

Altamira/PA, 01 de abril de 2019.

Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário
PA-1000713

¹ Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br



VISTA

Na data abaixo faço vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Altamira-Pará, 09/04/ 2019.

Isaias S. de Jesus mat 1130ps



RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos em secretaria.

Altamira/PA 14 / 05 / 2019..

Isaias S. de Jesus mat.1130ps

JUNTADA

Nesta data faço juntada de

Waa j D F N

que se segue.

Altamira-Pará.

Rub.:

Organica

La 1529 es





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

134
K

EXMO(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALTAMIRA-PARA



Execução Fiscal (SIDA) nº 0001740-70.2011.4.01.3903
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do seu procurador abaixo assinado, reiterar a petição de fl.111, para que se considere realizada a intimação do executado acerca da designação do leilão judicial, bem como reavaliação de seu bem penhorado; pugnando que seja certificado esse evento processual nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Santarém, 29 de abril de 2019.

GUILHERME SIPPEL LINDEN
Procurador da Fazenda Nacional



00017407020114013903

Página 1 de 1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

115 K

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 200111900694

1º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450161/2001-78
Nº Inscrição:	20 2 11 001857-40
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	02/08/2011
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	17407020114013903
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 884.921,86 (UFIR 917.676,04)
Valor Consolidado:	R\$ 3.460.401,67

2º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450223/2001-41
Nº Inscrição:	20 2 11 001858-20
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	02/08/2011
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	17407020114013903
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 93.134,98 (UFIR 95.327,52)
Valor Consolidado:	R\$ 355.999,16

3º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450223/2001-41
Nº Inscrição:	20 6 11 003681-85



Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 02/08/2011
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 32.107,17 (UFIR 32.863,02)
Valor Consolidado: R\$ 122.726,46

116
K

4º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10215 450161/2001-78
Nº Inscrição: 20 6 11 003680-02
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 02/08/2011
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 302.441,77 (UFIR 313.592,02)
Valor Consolidado: R\$ 1.182.320,36

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.312.605,78 (UFIR 1.359.458,60)

Valor Consolidado: R\$ 5.121.447,65

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





00017407020114013903

117
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0001740-70.2011.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Juíza Federal da Subseção Judiciária de Altamira/PA, MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO, torna público que será realizado leilão dos bens referentes ao Processo de **Execução Fiscal (Classe 3100)**, desta Vara, nos termos da **Lei 6.830/80**, tendo sido nomeado como Leiloeiro Público Oficial o Sr. SANDRO DE OLIVEIRA (matrícula na JUCEPA nº 20070555214), a realizar-se no **EDIFÍCIO SEDE** desta Subseção Judiciária, **fone: (93) 3515-2920**, localizada na Av. Tancredo Neves, 100, Premem, Altamira/PA, bem como, simultaneamente, na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico: www.norteleiloes.com.br (**os interessados em ofertar lances pela internet deverão efetuar o cadastro no referido site com antecedência**), a seguir discriminados:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1740-70.2011.4.01.3903

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRÊS BARRAS LTDA.

OBJETO(S) DO LEILÃO: 1- Um prédio comercial urbano localizado na Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, bairro centro, nesta cidade de Altamira/PA, registrado junto ao cartório de registro de imóveis de Altamira, sob a matrícula de nº 2.076, fl. 209, livro 2-F, com continuação do registro à fl. 288 do livro 2-AAE, conforme laudo de avaliação de fls. 98/99 e certidão de fls. 108/109 dos autos de execução, onde se encontram averbadas as devidas penhoras.

AVALIAÇÃO DO BEM: o presente bem foi avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, bairro centro, nesta cidade de Altamira/PA

DEPOSITÁRIO: ALINE DE JESUS SOARES (CPF: 460.874.352-04).

DATA, LOCAL E HORÁRIO: **04/07/2019**, a realizar-se no **EDIFÍCIO SEDE** desta Subseção Judiciária, localizada na Av. Tancredo Neves, 100, Premem, Altamira/PA, simultaneamente, na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico: www.norteleiloes.com.br, às **10:00 horas**.

Por este ficam também intimados (as) os (as) executados (as), na pessoa de seu (s)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 05/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3373073903206.

Pág. 1/5





00017407020114013903

168

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0001740-70.2011.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

representante(s) legal(s), se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo senhor Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÕES:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação;

1.1 – Se o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC), já designada para o dia **18/07/2019**, às 10h00;

02. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do NCPC);

03. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

04. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

05. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

06. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 05/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3373073903206.

Pág. 2/5





00017407020114013903

119
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0001740-70.2011.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

07. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

08. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1 – O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2 – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3 – O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4 – O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5 – No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6 – No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7 – Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8 – O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 05/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3373073903206.

Pág. 3/5





00017407020114013903

120
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0001740-70.2011.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

Fazenda Nacional;

9.9 – O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.10 – Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 05/06/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3373073903206.

Pág. 4/5





00017407020114013903

121
Ø

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0001740-70.2011.4.01.3903 - 1ª VARA - ALTAMIRA

consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

19. A comissão do (a) leiloeiro (a) será depositada na Caixa Econômica Federal - C.E.F. – agência – 0551 – à ordem deste juízo, onde ficará aguardando a expedição da Carta de Arrematação e a efetiva entrega do bem, após o que será lavrado o competente Alvará de Levantamento.

Altamira/PA, 05/06/2019.

MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 05/06/2019, com base na Lei 11.141 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em: <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3373073903206.

pag. 2/5





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PARÁ**

122
K

PROCESSO Nº: 1740-70.2011.4.01.3903

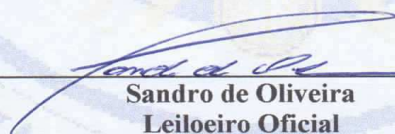
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRÊS BARRAS LTDA

AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove na cidade de Altamira-PA, às dez horas, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro nomeado nestes autos, Sr. Sandro de Oliveira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pará sob nº 20070555214, cumprindo determinação, levou à hasta pública o(s) bem(ns) constante(s) no Edital de Leilão/Praça no processo em epígrafe. Dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, o(s) bem(ns) penhorado(s), dando, em seguida, sua fé de que não foi oferecido qualquer lance. Em face do ocorrido, encerrou-se a sessão, procedendo-se, em seguida, a lavratura deste.

Altamira/Pa, 04 de julho de 2019.


Sandro de Oliveira
Leiloeiro Oficial
JUCEPA 20070555214

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PA
Av. Tancredo Neves, 100, Premem, Altamira/PA, CEP 68371-400 (93) 3515-2920
www.trf1.jus.br – 01vara.atm@trf1.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PARÁ**

123
K

PROCESSO Nº: 1740-70.2011.4.01.3903

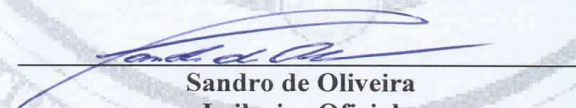
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRÊS BARRAS LTDA

AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove na cidade de Altamira-PA, às dez horas, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro nomeado nestes autos, Sr. Sandro de Oliveira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pará sob nº 20070555214, cumprindo determinação, levou à hasta pública o(s) bem(ns) constante(s) no Edital de Leilão/Praça no processo em epígrafe. Dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, o(s) bem(ns) penhorado(s), dando, em seguida, sua fé de que não foi oferecido qualquer lance. Em face do ocorrido, encerrou-se a sessão, procedendo-se, em seguida, a lavratura deste.

Altamira/Pa, 18 de julho de 2019.


**Sandro de Oliveira
Leiloeiro Oficial
JUCEPA 20070555214**

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA-PA
Av. Tancredo Neves, 100, Premem, Altamira/PA, CEP 68371-400 (93) 3515-2920
www.trfl.jus.br – 01vara.atm@trfl.jus.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 124 x

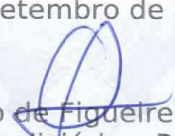
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo nº 017407020114013903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Exma. Sra. Juíza Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 6º¹ da PORTARIA N. 005/2019-GABJU/JF/ATM, intime-se o exequente acerca do auto negativo de 2º leilão, para se manifestar no prazo legal sob pena de suspensão dos autos.

Altamira/PA, 26 de setembro de 2019.


Orlando de Figueiredo Junior
Técnico Judiciário – PA1000713

¹ Art.6º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail:
01vara.atm@pa.trf1.jus.br



VISTA

Na data abaixo faço vista destes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Altamira-Pará, 02/10 / 2019.

Isaias S. de Jesus mat 1130ps



RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos em secretaria.
Altamira/PA 18/11 / 2019.

Kesia. Cunha-mat. pa1139ps

JUNTADA

Nesta data faço juntada de Petição
da PEN nº 72304
que se segue.

Altamira-Pará 18/11/19 Rth: [assinatura] - PA1139Ps





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

125
K

EXMO(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA D.
ALTAMIRA-PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL - PA

PROTOCOLO Nº 32304

ATM/PA 08/11/2019.

Kesja. Cunha-mat. Pa1139ps

PROTOCOLO GERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº 0001740-70.2011.4.01.3903

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador *in fine* assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem informar e requerer o seguinte.

Nos presentes autos, tem-se a seguinte garantia constituída:

BEM: Um (01) Prédio comercial urbano localizado na Travessa Lindolfo Aranha, nº 356, bairro Centro, nesta urbe, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, sob a matrícula de nº 2.076, fl. 209, Livro 2-F, com continuação do registro à fl. 288 do Livro 2-AAE, em nome da Executada.

RESTRIÇÃO JUDICIAL: Auto de Penhora no processo nº 0001740-70.2011.4.01.3903.

FIEL DEPOSITÁRIO: Aline de Jesus Soares de Sousa.

AVALIAÇÃO: Segundo o Laudo de Reavaliação de fls. 98/99, o referido bem é edificado como estrutura de alvenaria, nele havendo dois (02) pavimentos, estando localizado no centro comercial da cidade, dispondo de regular infraestrutura, como água encanada, conexão com energia elétrica, esgoto e rua asfaltada. Tendo em vista as características acima deliadas, bem como ao preço de mercado naquela região informado pelas imobiliárias locais, o bem foi avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Após a realização do estudo do estoque de bens penhorados nos autos de execuções fiscais conduzidas por esta projeção jurídica, o qual se deu por intermédio de uma consultoria prestada pela Norte Leilões, foi apresentado à exequente o prognóstico de que a avaliação superestima o real valor de mercado do imóvel.

Assim, Excelência, visando municiar-se com argumentos sólidos e devidamente embasados na dinâmica de mercado, a exequente reivindica a realização de laudo técnico alternativa do bem constrito em questão, por iniciativa própria e às suas expensas, para, então reclamar no feito uma nova avaliação do referido bem, nos termos do art. 873, do CPC/2015.

Para tanto, visando a obtenção das melhores condições para se promover uma avaliação criteriosa, objetiva e com alta confiabilidade, e visando fazer frente a eventuais circunstâncias frustradoras, quando da tentativa de se ter contato direto com o bem constrito, para operar a



00017407020114013903

Página 1 de 2





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

126
16

sua remoção, a União requer a esse juízo determine a explícita consignação, no mandado de remoção, de **ordem judicial de abstenção**, direcionada tanto ao executado, quanto ao fiel depositário do bem, de modo a se prostrar todo e qualquer ensaio de tumulto processual ou conduta atentatória à dignidade da justiça.

Por fim, a exequente informa que o representante da empresa Norte Leilões fará contato prévio com o oficial de justiça designado para o cumprimento da intimação do referido mandado, os quais convencionarão dia e horário para a realização da diligência.

São os termos em que pede deferimento.

Santarém/Pará, 7 de novembro de 2019

Flávio Maurício Ferreira Melo
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém-Pará



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

127 K

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 200111900694

1º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450161/2001-78
Nº Inscrição:	20 2 11 001857-40
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	02/08/2011
Data Primeira Cobrança:	06/08/2011
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	17407020114013903
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 884.921,86 (UFIR 917.676,04)
Valor Consolidado:	R\$ 3.487.480,28

2º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	63.856.454/0001-89
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10215 450223/2001-41
Nº Inscrição:	20 2 11 001858-20
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	02/08/2011
Data Primeira Cobrança:	06/08/2011
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	17407020114013903
Procuradoria Responsável:	SANTAREM
Valor Inscrito:	R\$ 93.134,98 (UFIR 95.327,52)
Valor Consolidado:	R\$ 358.849,09

3º Devedor:	EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL



CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10215 450223/2001-41
Nº Inscrição: 20 6 11 003681-85
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 02/08/2011
Data Primeira Cobrança: 06/08/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 32.107,17 (UFIR 32.863,02)
Valor Consolidado: R\$ 123.708,93

128
K

4º Devedor: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10215 450161/2001-78
Nº Inscrição: 20 6 11 003680-02
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 02/08/2011
Data Primeira Cobrança: 06/08/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17407020114013903
Procuradoria Responsável: SANTAREM
Valor Inscrito: R\$ 302.441,77 (UFIR 313.592,02)
Valor Consolidado: R\$ 1.191.575,06

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.312.605,78 (UFIR 1.359.458,60)

Valor Consolidado: R\$ 5.161.613,36

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 10112461.

ALTAMIRA, 6 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Altamira-PA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

ALTAMIRA, 6 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Altamira-PA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

ALTAMIRA, 6 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)



EM ANEXO.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santarém

**EXMO(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALTAMIRA-PARÁ**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0001740-70.2011.4.01.3903**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA**

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do seu procurador abaixo assinado, manifestar ciência da migração do processo para o sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJE), bem como informar que este, aparentemente, encontra-se em conformidade com os autos físicos.

Nestes termos, se manifesta.

Santarém, 18 de maio de 2020.

GUILHERME SIPPEL LINDEN
Procurador da Fazenda Nacional



00017407020114013903





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

DECISÃO

A exequente pleiteia a realização de laudo técnico alternativo ao laudo de reavaliação de fls. 98/99 (id. 230766853, pág. 34/35), ao argumento de que a avaliação pode ter superestimado o real valor de mercado do imóvel.

Pois bem.

Dispõe a LEF:

Art. 13 - O termo ou auto de penhora conterà, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

In casu, em razão do resultado negativo do segundo leilão (id. 230766856, pág. 23), requereu a Exequente a realização de *laudo técnico alternativo* do imóvel, afirmativa que faz com base em “estudo do estoque de bens penhorados nos autos de execuções fiscais”, o qual teria apresentado prognóstico de que a avaliação feita superestima o real valor de mercado do imóvel tratado no presente feito.

No entanto, o aludido estudo (ou os documentos que contivessem suas conclusões) não foi juntado.

Diante desse quadro processual, intime-se a Exequente para que, no prazo legal, apresente as razões pelas quais entende a avaliação incorreta, juntando as provas que entender pertinentes.

Após, intime-se o Executado para se manifestar.

Por fim, venham os autos conclusos.



ALTAMIRA, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseio Judiciria de Altamira-PA

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ALTAMIRA, 27 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ÚNICA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA.

A **União (Fazenda Nacional)**, por intermédio de seu procurador signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

O imóvel penhorado não foi alienado no leilão judicial, apesar da boa comerciabilidade do bem, e o motivo **pode ser** uma possível superestimação do preço. Dessa forma foi solicitada ordem de abstenção do proprietário e do depositário para permitir a realização de avaliação particular para subsidiar uma **eventual** invocação do art. 873 do CPC para nova reavaliação judicial. Não há, portanto, estudo realizado, mas apenas indicativo, com base experiência da empresa consultante (Norte Leilões), de que o imóvel possa ter preço de mercado menor do que o que foi reavaliado.

Desta forma, por ora, **não se está a afirmar que o imóvel está superestimado**. Apenas se trata de uma hipótese que poderá ser confirmada ou descartada com a realização do estudo técnico **a cargo da exequente**. Acaso confirmada, solicitar-se-á, fundamentadamente, nova reavaliação judicial Caso descartada, será pleiteado novo leilão.

Pelo exposto, com base nessas premissas, reitera-se o pedido de autorização para que o representante da Norte Leilões possa avaliar o bem penhorado, com ordem de abstenção ao proprietário e ao depositário para não impedir a realização do trabalho.

Data do sistema.

ALEXANDRE AIRES SILVA

Procurador da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DE: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME
Endereço: Travessa Lindolfo Aranha. nº 356, centro, CEP. 68371-385, Altamira/PA

FINALIDADE: Intimar o Executado acerca da decisão de id [443827366](#), para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (Quinze) dias.

ORIENTAÇÕES:

- Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do navegador Google Chrome e do leitor PJe Office (<http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/PJeOffice>). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF.
- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 10MB (10240KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20022108454727300000178340962
Volume	Volume	20050617244625100000226828434
1740-70.2011_1	Volume	20050617244639700000226828452
1740-70.2011_2	Volume	20050617244691900000226828455
1740-70.2011_3	Volume	20050617244743000000226828456
1740-70.2011_4	Volume	20050617244795900000226828459



Assinado eletronicamente por: MILTON ARAUJO FERREIRA - 08/10/2021 14:39:46

<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100814394609700000757869648>

Número do documento: 21100814394609700000757869648

Num. 765061973 - Pág. 1

Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20050617253286700000226828465
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20050617475621000000226868435
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20050617475666400000226868436
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20051815105741900000233730442
Ciência migração- Empresa de navegação	Petição intercorrente	20051815105760600000233730444
Decisão	Decisão	21021211255585200000438465617
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21042711471607700000512434532
Manifestação	Manifestação	21050613333314800000524696575

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

Avenida Tancredo Neves, 100, - de 2518/2519 a 3006/3007, Premem, ALTAMIRA - PA - CEP: 68372-574

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 7 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO Nº 0001740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico a juntada do comprovante de envio da carta de intimação aos correios.



15/12/2021 11:33

:: Mensagens Expressas - SPE Simples ::


SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA


[Home](#)
[Carta](#)
[Comprovante de Postagem Eletrônica](#)

[Telegrama »](#)
[Carta »](#)
[Extrato »](#)
[Usuários »](#)
[Alterar Senha](#)
[Downloads](#)
[SRO](#)
[Encerrar a Sessão](#)

Recibo de Postagem da Carta Via Internet**Sua carta foi recebida no servidor dos correios e será postada nesta data!**

Provedor : JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARA
 Usuário : ROBERTOCRUZ
 Remetente : JUSTIÇA FEDERAL DE ALTAMIRA
 Destino : EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS
 LTDA - ME
 Travessa Lindolfo Aranha. n° 356, centro, CEP.
 68371-385, Altamira/PA
 ALTAMIRA - PA/Brasil - CEP 68371385
 Data : 15/12/2021
 Hora : 11:34:04h
 Preço : 14,80
 Conteúdo :

CARTA DE INTIMAÇÃO
 PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903
 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS
 LTDA - ME
 INTIMAÇÃO DE: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES
 BARRAS LTDA - ME
 Endereço: Travessa Lindolfo Aranha. n° 356, centro, CEP. 68371-385,
 Altamira/PA
 FINALIDADE: Intimar o Executado acerca da decisão de id
 443827366, para se manifestar e requerer o que entender de
 direito
 no prazo de 15 (Quinze) dias.
 ORIENTAÇÕES:
 CHAVES DE ACESSO:
 Documentos associados ao processo
 Título Tipo Chave de acesso**
 Petição inicial Petição inicial 20022108454727300000178340962
 Volume Volume 20050617244625100000226828434
 1740-70.2011_1 Volume 20050617244639700000226828452
 1740-70.2011_2 Volume 20050617244691900000226828455
 1740-70.2011_3 Volume 20050617244743000000226828456
 1740-70.2011_4 Volume 20050617244795900000226828459
 Certidão de processo migrado Certidão de processo migrado
 20050617253286700000226828465
 Intimação - Usuário do Sistema Intimação - Usuário do Sistema
 20050617475621000000226868435
 Intimação - Usuário do Sistema Intimação - Usuário do Sistema
 20050617475666400000226868436
 Petição intercorrente Petição intercorrente
 20051815105741900000233730442
 Ciência migração- Empresa de navegação Petição intercorrente
 20051815105760600000233730444
 Decisão Decisão 21021211255585200000438465617
 Intimação polo ativo Intimação polo ativo
 21042711471607700000512434532
 Manifestação Manifestação 21050613333314800000524696575
 SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA
 Avenida Tancredo Neves, 100, - de 2518/2519 a 3006/3007,
 Premem, ALTAMIRA - PA - CEP: 68372-574
 Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.
 ALTAMIRA, 7 de outubro de 2021.
 (assinado digitalmente)



15/12/2021 11:33

:: Mensagens Expressas - SPE Simples ::

Identificação da Carta: *MH171544405BR*

Assinatura Digital

05687FDB9400863048C686BD8DEC64F13AB36F5CEFFF18B08938C5C10ECFCCF8
316302A380E67F7889DD3E3150A980F019A8422EEE63E43B511BD32FAFD87A2E

Imprima esta página. Ela é o seu recibo.

Envia esta Carta para outro destinatário?

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos
os direitos reservados2.62



DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA



Assinado eletronicamente por: ANA PRISCILA DE SOUSA FERREIRA - 08/03/2022 10:45:58

<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030810455849000000955720876>

Número do documento: 22030810455849000000955720876

CDIP_CAB_CV103_CV1_CAB58_1512111917.pdf
Data da Postagem: 15/12/2021**Correios**
Carta Via Internet**AR****Carta**
Via Internet**e**

Pré-Pago

Correios

M-CASA PI ALUGUEL



Data da Impressão: 15/12/2021

EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES
BARRAS LTDA - ME
Travessa Lindolfo Aranha. nº 356, centro,
CEP.
68371-385, Altamira/PA
68371-385 ALTAMIRA-PA

* M H 1 7 1 5 4 4 4 0 5 B R *

351/500 (cviAR.20211215114854-PRMPR36145244) 8.8 - frmRelatCartaAR_A42F

AVISO DE
RECEBIMENTODESTACAR
CDIP CURITIBA
15/12/2021**DESTINATÁRIO**
EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES
BARRAS LTDA - ME
Travessa Lindolfo Aranha. nº 356, centro,
CEP.
68371-385, Altamira/PA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
JUSTIÇA FEDERAL DE ALTAMIRA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 100, BAIRRO - PREMEM
68372-060 ALTAMIRA/PA - Brasil

* M H 1 7 1 5 4 4 4 0 5 B R *

**TENTATIVAS DE ENTREGA**
1ª) ____/____/____ : ____ h
2ª) ____/____/____ : ____ h
3ª) ____/____/____ : ____ h**ATENÇÃO!** Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME E SOBRENOME DO RECEBEDOR

Declaração de conteúdo ou informações
de interesse exclusivo do cliente (opcional)**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---|--|
| ☒ Mudou-se | ☐ Falecido |
| ☐ Endereço insuficiente | ☐ Ausente |
| ☐ Não existe o número | ☐ Não procurado |
| ☐ Desconhecido | ☐ Recusado |
| ☐ Outros CASA PI ALUGUEL | |

- ☐
- Informação prestada pelo porteiro ou síndico
-
- ☐
- Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Benedito Santana da Silva
MAT. 8.452.722-2

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS
LTDA - ME

INTIMAÇÃO DE: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES
BARRAS LTDA - ME

Endereço: Travessa Lindolfo Aranha. nº 356, centro, CEP. 68371-385,
Altamira/PA

FINALIDADE: Intimar o Executado acerca da decisão de id
443827366, para se manifestar e requerer o que entender de direito
no prazo de 15 (Quinze) dias.

ORIENTAÇÕES:

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

TítuloTipoChave de acesso**

Petição inicialPetição inicial20022108454727300000178340962

VolumeVolume20050617244625100000226828434

1740-70.2011_1Volume20050617244639700000226828452

1740-70.2011_2Volume20050617244691900000226828455

1740-70.2011_3Volume20050617244743000000226828456

1740-70.2011_4Volume20050617244795900000226828459

Certidão de processo migradoCertidão de processo migrado

20050617253286700000226828465

Intimação - Usuário do SistemaIntimação - Usuário do Sistema

20050617475621000000226868435

Intimação - Usuário do SistemaIntimação - Usuário do Sistema

20050617475666400000226868436

Petição intercorrentePetição intercorrente

20051815105741900000233730442

Ciência migração- Empresa de navegaçãoPetição intercorrente

20051815105760600000233730444

DecisãoDecisão21021211255585200000438465617

Intimação polo ativoIntimação polo ativo

21042711471607700000512434532

ManifestaçãoManifestação21050613333314800000524696575

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

Avenida Tancredo Neves, 100, - de 2518/2519 a 3006/3007,

Premem, ALTAMIRA - PA - CEP: 68372-574

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 7 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

MH171544405BR



115E00561

BMC/CMB



Remetente

JUSTIÇA FEDERAL DE ALTAMIRA
AV. TANCREDO NEVES, Nº 100, BAIRRO - PREMEX
68372-060 ALTAMIRA-PA

34937687

Observações

Uso exclusivo dos Correios

- | | |
|--|--|
| ☐ Mudou-se | ☐ Recusado |
| ☐ Endereço insuficiente | ☐ Não procurado |
| ☐ Não existe o número | ☐ Ausente |
| ☐ Desconhecido | ☐ Falecido |
| ☐ Outros | |

- ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em / /





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Altamira-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO Nº 0001740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º [1](#) da PORTARIA N. 002/2021-GABJU/JF/ATM, de 09.02.2021, intime-se a exequente acerca da devolução da correspondência de id. [964542655](#), para se manifestar e requerer e o que entender de direito, no prazo de 15 (Quinze) dias. Sob pena de suspensão do feito.

Altamira/PA, 8 de março de 2022.

ANA PRISCILA DE SOUSA FERREIRA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseio Judiciria de Altamira-PA

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUCO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ALTAMIRA, 8 de maro de 2022.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA



A União reitera o teor da petição de ID 530410882.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

DECISÃO

Trata-se de pedido da parte exequente para avaliação particular do bem imóvel penhorado nos autos, requerendo determinação deste Juízo a fim de abster possíveis impedimentos por parte dos executados no pleito requerido.

Fundamenta seu pedido nos autos negativos de hasta pública, suscitando possível alta na estimativa do bem avaliado, razão pela qual requer a produção desta prova para se utilizar da possibilidade de nova avaliação judicial constante do art. 873, CPC.

Pois bem. Embora o imóvel possa ser alienado por preço inferior ao da avaliação, observado o limite de preço vil, conforme consignado no edital de leilão (ID 230766856 - pg.17), o que não acarretaria nenhuma dificuldade aos interessados no imóvel, DEFIRO o pedido da exequente, que carregará individualmente o ônus da produção da prova ora requerida.

Deve a exequente informar o nome dos responsáveis para avaliação particular que serão devidamente acompanhados por oficial de justiça.

Determino a abstenção dos executados em qualquer ato que possa impedir ou dificultar a realização da avaliação, franqueando-se a entrada das pessoas devidamente identificadas no mandado.

Intime-se a exequente para que comunique a este Juízo a data em que pretende executar o estudo técnico, bem como o nome dos responsáveis.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUCO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Deciso de ID 1389892748

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Deciso ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

ALTAMIRA, 10 de novembro de 2022.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA



MM. Juízo,

A União informa que entrou em contato com a empresa indicada na petição ID Num. 230766856 - Pág. 27 indagando se ainda persiste o interesse em realizar a avaliação do bem.

Assim, pugna pela suspensão do feito por 90 dias enquanto aguarda a resposta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

DECISÃO

Indefiro o pedido de suspensão formulado pela exequente, uma vez que incompatível com o rito da LEF.

Determino, assim, a suspensão do feito na forma do artigo 40 da LEF, sem prejuízo de a Fazenda Nacional, a qualquer tempo, requerer a reativação do feito.

Intime-se.

Altamira/PA, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

MATEUS BENATO PONTALTI

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUCO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Deciso de ID 1496590869

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 10 dias

Deciso ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

ALTAMIRA, 17 de fevereiro de 2023.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA



A UNIÃO requer seja designada nova data para leilão do bem penhorado, indicando, para fins de colaboração nos autos como avaliador e leiloeiro, (RM) EQUIPE NORTE LEILÕES; Fone: (91) 99125-0028 / (91) 3033-9009 / (91) 98233-4700; www.norteleiloes.com.br; Profissional: Sandro de Oliveira; CPF: 695.8601.040-15.

Pede deferimento.

PAOLA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

0001740-70.2011.4.01.3903

DECISÃO

Defiro em parte a petição de id [1510550350](#), trata-se de pedido para realização de hasta pública do bem móvel penhorado e avaliado no id [230766852](#), pag. 5.

Expeça-se mandado de reavaliação do referido bem, a ser realizada por oficial de justiça deste juízo.

Após, Defiro a realização da hasta pública que será realizado com observância das disposições do art. 881 e seguintes do CPC.

Nomeio leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. SANDRO DE OLIVEIRA, matriculada na JUCEPA sob o número 20070555214. Cadastre-se no Pje.

Designa a Secretaria o dia e a hora para a realização das hastas públicas, procedendo às devidas intimações, observando eventual data em conjunto com a SEXEC.

Intime-se o Leiloeiro da data designada para providenciar minuta de edital com as condições da hasta pública, consoante art. 39 da RESOLUÇÃO PRESI 8/2021 que pode ser presencial ou Eletrônico, o qual se incumbirá de publicar o edital.

Intime-se. Cumpra-se.

Altamira/PA, data da assinatura digital.

(Assinado Eletronicamente)

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Altamira-PA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DAS PARTES_

Deciso de ID 1573307877

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Deciso ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

ALTAMIRA, 26 de abril de 2023.

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, manifestar ciência.

petição eletrônica

TÚLIO FIGUEIREDO PEIXOTO

Procurador da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira PA

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

Processo n. 0001740-70.2011.4.01.3903

Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executado: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

Valor: R\$ 4.162.064,03

INTERESSADO: Nome: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

Endereço: Travessa Lindolfo Aranha, 356, Centro, ALTAMIRA - PA - CEP: 68371-385

FINALIDADE: Proceder com a REAVALIAÇÃO do Imóvel de Matrícula nº 2.076 à folha 209 do Livro 2-F, com continuação do registro à folha 288 do Livro 2-AAE, penhorado id [230766852](#), pag. 5, (copia anexa), para fins de apreciação do pedido de leilão da exequente.

ANEXO: documentos ID. [230766852](#) páginas 05 e decisão de ID. [1573307877](#).

Altamira, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**Diretor(a) de Secretaria da Vara Única Federal
da Subseção Judiciária de Altamira**







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

Processo: 0001740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, **MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR**, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF/88 c/c o art.203,§4º, e nos termos do art. 5º [\[1\]](#) da PORTARIA N. 002/2023-GABJU/JF/ATM, de 03.07.2023. Solicitem-se, informações junto a CEMAN local, acerca do cumprimento do mandado de id [1704217951](#), com as informações, certifique-se nos autos.

ALTAMIRA/PA.

ANA PRISCILA DE SOUSA FERREIRA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO Nº 0001740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que, em contato com o oficial de justiça desta subseção judiciária, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de id [1778343052](#), o mesmo informou que, ainda não foi possível da o cumprimento no referido mandado, uma vez que e essa subseção conta com apenas um único Oficial de Justiça, pra atender toda á vara, e em diferentes localidades. O mesmo informou também que, mediante o baixo quantitativo de oficias de justiça, e a alta demanda de mandados, a prioridade nos cumprimento é sempre aqueles mais urgentes. Dou fé.

Altamira/PA.

ANA PRISCILA DE SOUSA FERREIRA
Servidor





Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

DESTINATÁRIO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, em razão de o signatário encontrar-se em missão autorizada para, no período de 06 a 12.11.2023, cooperar com a Vara de Altamira, além do grande volume de mandados distribuídos ao mesmo e a exiguidade do prazo disponível, não houve tempo hábil pra cumprir o presente mandado. Diante disso, DEVOLVO-O à CEMAN, para fins de REDISTRIBUIÇÃO pertinente. Dou fé.

Altamira/PA, 20 de novembro de 2023.

João Clementino Ferreira Neto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula PA1000736





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

Processo: 0001740-70.2011.4.01.3903

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal substituto da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA,
LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF/88 c/c o art.203,§4º, e nos termos do art. 5º [\[1\]](#) da PORTARIA N. 002/2023-GABJU/JF/ATM, de 03.07.2023.
Considerando a certidão de id [1921597187](#), proceda o envio do mandado a CEMAN local, para cumprimento.

ALTAMIRA/PA.

ROBERTO DA CRUZ E SILVA

Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Altamira-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

DESPACHO

Considerando que se passaram mais de 04 meses, desde o envio do Ofício/Mandado de id. 1704217951 à CEMAN e por se tratar de diligência a ser realizada na Zona Urbana de Altamira, em endereço residencial, sem notícias de dificuldades de acesso, cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado no prazo de 05 dias ou, sendo o caso de endereço com alguma de dificuldade de acesso, que seja apresentada, em 72 horas, justificativa relatando os obstáculos para a realização do ato.

Altamira/PA.

(Assinado digitalmente)

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

IMÓVEL URBANO

Seção Judiciária	Vara	Número Processo	Classe
PARÁ	ALTAMIRA	0001740-70.2011.4.01.3903	3903

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc...)
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

RÉU (Executado, Expropriado, etc.)
EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:
Travessa Lindolfo Aranha, 356, Centro, ALTAMIRA - PA

Em cumprimento ao respeitável MANDADO DE REAVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, no dia 30 de agosto de 2024, às 10h16min., dirigi-me ao local de localização do bem - Travessa Lindolfo Aranha, 356, Centro, ALTAMIRA - PA, onde procedi a reavaliação do imóvel a seguir descrito:

DO BEM IMÓVEL REAVALIADO:

- PRÉDIO COMERCIAL URBANO LOCALIZADO na Rua Travessa Lindolfo Aranha, 356, Centro, ALTAMIRA – PA, em nome da Empresa Executada. O imóvel é edificado em alvenaria com dois pavimentos (laje), localizado no centro comercial da cidade, dispondo de infraestrutura de saneamento, energia e asfalto que atende todo o bairro.

Levando em conta a depreciação atual do prédio comercial, mas que ainda assim não sofreu nenhuma mudança, e ainda a valorização de mercado, uma vez que a última avaliação ocorreu em 2012, REAVALIO em R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais).

CARACTERÍSTICAS: Em vistoria no local constatei que se trata de um imóvel urbano (prédio comercial) edificado em alvenaria com dois pavimentos (laje), localizado no centro comercial da cidade, o que auferirá maior valor de mercado.



DO MÉTODO: O método de avaliação utilizado é o COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO e comparação com outros imóveis. Deve-se levar em conta ainda a valorização dos imóveis que ficam próximo ao prédio comercial ora reavaliado.

VALOR DA REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais).

Altamira - Pará, 04 de setembro de 2024

Manassés da Silva Moraes

Oficial de Justiça Avaliador Federal

































ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA, com fulcro no disposto do inc. XIV, art. 93 da CF c/c § 4º, art. 162 do CPC, e nos termos do art. 5º [\[1\]](#) da PORTARIA N. 002/2023-GABJU/JF/ATM, intime-se o exequente acerca do laudo de avaliação juntado aos autos, bem assim para requerer o que entender de direito.

[\[1\]](#) Art.5º Independem de despacho judicial as seguintes intimações e atos, os quais deverão ser praticados pelo Diretor de Secretaria ou Servidores Ocupantes de Função de Supervisão, sem prejuízo da revisão pelo Juiz, quando necessário:

Subseção Judiciária de Altamira/PA - Av. Tancredo Neves, nº 100, Bairro Premem, CEP 68.372-060.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseio Judiciria de Altamira-PA
Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO DAS PARTES_

Ato ordinatrio de ID 2151834881

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

Ato ordinatrio ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

ALTAMIRA, 7 de outubro de 2024.

Vara Federal Cvel e Criminal da SSJ de Altamira PA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL:

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula(s) nº 2076, CRI de Altamira/PA, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).



Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato abaixo.

Aline Kock de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES							
INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
* 20211001857-40	10215450161200178	200111900694	R\$ 2.813.612,36	10/10/2024	R\$ 3.842.068,47	ATIVA AJUIZADA	
* 20211001858-20	10215450223200141	200111900694	R\$ 287.926,80	10/10/2024	R\$ 396.568,28	ATIVA AJUIZADA	
* 20611003681-85	10215450223200141	200111900694	R\$ 99.259,32	10/10/2024	R\$ 136.574,28	ATIVA AJUIZADA	
* 20611003680-02	10215450161200178	200111900694	R\$ 961.265,65	10/10/2024	R\$ 1.312.763,50	ATIVA AJUIZADA	



Devolvo a ordem para fins de baixa na Caixa da Ceman-ATM-Vara, tendo em vista que já houve cumprimento, ID [2146706462 - Certidão de Oficial de Justiça](#).





Seção Judiciária do Pará

7ª Vara Federal de Execução Fiscal da S.JPA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para estes autos cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado referentes ao processo nº 0002694-82.2012.4.01.3903.

O referido é verdade e dou fé.

(assinado eletronicamente)

LUDIMILA DO ROSARIO MARQUES

Técnico(a) Judiciário(a)





Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/08/2025

Número: **0002694-82.2012.4.01.3903**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 4.260.509,47**

Processo referência: **0001740-70.2011.4.01.3903**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME (EMBARGANTE)			GERSON ANTONIO FERNANDES (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EMBARGADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2181946027	13/02/2025 17:22	Acórdão	Acórdão	Interno





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0002694-82.2012.4.01.3903 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002694-82.2012.4.01.3903
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME
REPRESENTANTE(S) POLO ATIVO: GERSON ANTONIO FERNANDES - PA4824-A
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR(A):HERCULES FAJOSES

RELATÓRIO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES (RELATOR): Trata-se de apelação interposta por EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA. contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução ajuizados com o objetivo de obter o reconhecimento da prescrição do crédito tributário (ID 43977549 - Pág. 33). Em suas razões recursais, a apelante sustenta que: "considerando-se que a INADIMPLÊNCIA da apelante quanto ao parcelamento-PAES se deu a partir de janeiro/2006, e o despacho que ordenou a citação se deu em 10.02.2012 (fls. 84), aqui pouco avultando o ato administrativo tardiamente expedido a título de exclusão (12.11.2009), inelutável a ocorrência da prescrição, conforme alegado em sede vestibular" (ID 43977549 - Pág. 43/58). Com contrarrazões (ID 43977549 - Pág. 63). É o relatório.

VOTO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES (RELATOR): De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito. Destaco que: "A data da declaração ou a data do vencimento - o que ocorrer por último - é o termo a quo do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN)" (EDAC 0062080-63.2012.4.01.9199/PA, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 de 03/07/2015). O egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), reconheceu que: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE O FISCO COBRAR JUDICIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR ATO DE FORMALIZAÇÃO PRATICADO PELO CONTRIBUINTE (IN CASU, DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS). PAGAMENTO DO TRIBUTO DECLARADO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DECLARADA. PECULIARIDADE: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS QUE NÃO PREVÊ DATA POSTERIOR DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, UMA VEZ JÁ DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. 1. O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Relator Ministro José Delgado, Relatora p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). 2. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor". [...] 14. O Codex Processual, no §1º, do artigo 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco



Assinado eletronicamente por: HERCULES FAJOSES - 13/02/2025 17:22:09
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021317220900000000022053219>
Número do documento: 25021317220900000000022053219

Num. 2181946027 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUDIMILA DO ROSARIO MARQUES - 06/08/2025 10:29:36
<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080610293638600000045674603>
Número do documento: 25080610293638600000045674603

Num. 2202217972 - Pág. 2

interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. [...]16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN.17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, §2º, do CPC).18. Consequentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoado o lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevivido em junho de 2002.19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008 (REsp 1.120.295/SP, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12/05/2010, DJe de 21/05/2010).A execução foi proposta em 24/10/2011 para cobrança de créditos tributários definitivamente constituídos por declaração em 14/11/2000 (ID 45681020 - Pág. 24 e 27/56).Entretanto, em 31/08/2003, o devedor solicitou o parcelamento do crédito tributário, cuja rescisão ocorreu formalmente em 13/11/2009 (ID 45681020 - Pág. 97 e 104).O pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, voltando a correr o prazo, por inteiro, a partir do ato formal de rescisão do parcelamento.Nesse sentido, o egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que: "Não obstante a inadimplência do devedor, enquanto não houver a sua exclusão do favor legal, mediante o devido processo administrativo, o parcelamento permanece ativo, e, por conseguinte, o prazo prescricional continua suspenso, somente sendo retomado após a exclusão formal do contribuinte do programa" (AgInt nos EDcl no AREsp 2.158.045/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/10/2024, DJe de 17/10/2024).Desse modo, "Não transcorrido mais de cinco anos (art. 174 do CTN) entre a exclusão do parcelamento e o ajuizamento da execução fiscal, deve ser afastada a prescrição do crédito tributário" (AC 0000460-57.2007.4.01.3304/BA, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 de 09/05/2014).Ante o exposto, **nego provimento à apelação**É o voto.

APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0002694-82.2012.4.01.3903APELANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRÊS BARRAS LTDA. - MEAdvogado da APELANTE: GERSON ANTÔNIO FERNANDES - OAB/PA 4.824-AAPELADA: FAZENDA NACIONAL**EMENTA**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ATO FORMAL DE RESCISÃO.1. De acordo com o art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deverá ser contado da constituição definitiva do crédito.2. "A data da declaração ou a data do vencimento - o que ocorrer por último - é o termo a quo do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN)" (TRF1, EDAC 0062080-63.2012.4.01.9199/PA, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 de 03/07/2015).3. O egrégio Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973 (recursos repetitivos), reconheceu que: "O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes da Primeira Seção: EREsp 658.138/PR, Relator Ministro José Delgado, Relator p/ Acórdão Ministra Eliana Calmon, julgado em 14.10.2009, DJe 09.11.2009; REsp 850.423/SP, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 28.11.2007, DJ 07.02.2008; e AgRg nos EREsp 638.069/SC, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 25.05.2005, DJ 13.06.2005). [...] A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, *verbis*: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor" (REsp 1.120.295/SP, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12/05/2010, DJe de 21/05/2010).4. A execução foi proposta em 24/10/2011 para cobrança de



Assinado eletronicamente por: HERCULES FAJOSSES - 13/02/2025 17:22:09

https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502131722090000000022053219

Número do documento: 2502131722090000000022053219

Num. 2181946027 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUDIMILA DO ROSARIO MARQUES - 06/08/2025 10:29:36

https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080610293638600000045674603

Número do documento: 25080610293638600000045674603

Num. 2202217972 - Pág. 3

créditos tributários definitivamente constituídos por declaração em 14/11/2000.5. Entretanto, em 31/08/2003, o devedor solicitou o parcelamento do crédito tributário, cuja rescisão ocorreu formalmente em 13/11/2009.6. O pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, voltando a correr o prazo, por inteiro, a partir do ato formal de rescisão do parcelamento.7. Nesse sentido, o egrégio Superior Tribunal de Justiça reconhece que: "Não obstante a inadimplência do devedor, enquanto não houver a sua exclusão do favor legal, mediante o devido processo administrativo, o parcelamento permanece ativo, e, por conseguinte, o prazo prescricional continua suspenso, somente sendo retomado após a exclusão formal do contribuinte do programa" (AgInt nos EDcl no AREsp 2.158.045/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/10/2024, DJe de 17/10/2024).8. Desse modo, "Não transcorrido mais de cinco anos (art. 174 do CTN) entre a exclusão do parcelamento e o ajuizamento da execução fiscal, deve ser afastada a prescrição do crédito tributário" (AC 0000460-57.2007.4.01.3304/BA, Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 de 09/05/2014).9. Apelação não provida.**ACÓRDÃO**Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2025 (data do julgamento).**DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOS**Relator



Assinado eletronicamente por: HERCULES FAJOS - 13/02/2025 17:22:09

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021317220900000000022053219>

Número do documento: 25021317220900000000022053219

Num. 2181946027 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LUDIMILA DO ROSARIO MARQUES - 06/08/2025 10:29:36

<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080610293638600000045674603>

Número do documento: 25080610293638600000045674603

Num. 2202217972 - Pág. 4



Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/08/2025

Número: **0002694-82.2012.4.01.3903**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA**

Última distribuição : **09/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 4.260.509,47**

Processo referência: **0001740-70.2011.4.01.3903**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME (EMBARGANTE)		GERSON ANTONIO FERNANDES (ADVOGADO)		
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EMBARGADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2181946033	10/04/2025 13:49	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	Interno



Documento id 2181946033 - Certidão de Trânsito em Julgado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

0002694-82.2012.4.01.3903

APELANTE: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

APELADO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

TRÂNSITO EM JULGADO E BAIXA DEFINITIVA

Certifico que v. acórdão retro transitou em julgado em 10/4/2025, razão pela qual serão os autos eletrônicos baixados em definitivo.

Brasília/DF, data constante da assinatura eletrônica.

Higo Soares Barboza

Diretor da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 4ª Seção



Assinado eletronicamente por: VERA LUCIA JESUS DE FREITAS - 10/04/2025 13:49:34
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504101349340000000022053225>
Número do documento: 2504101349340000000022053225

Num. 2181946033 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUDIMILA DO ROSARIO MARQUES - 06/08/2025 10:29:36
<https://pje1g-consulapublica.trf1.jus.br:443/consulapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080610293647200000045674847>
Número do documento: 25080610293647200000045674847

Num. 2202218222 - Pág. 2



Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que faço juntada da cópia da sentença prolatada no processo nº **0002694-82.2012.4.01.3903** que transitou livremente em julgado e se encontra arquivado. Dou fé.

Belém/PA, 23 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO





00026948220124013903

229
B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002694-82.2012.4.01.3903 - VARA ÚNICA DE ALTAMIRA
Nº de registro e-CVD 00233.2016.00013903.1.00697/00128

Autos nº: 2694-82.2012.4.01.3903.

Embargante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

Embargado: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Sentença tipo A

SENTENÇA

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** opostos pela **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA** em face da **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**.

A embargante alega que a execução não deve prosperar, pois ocorreu a prescrição, cujo prazo voltou a correr após tornar-se inadimplente no parcelamento junto à Fazenda Nacional.

A **UNIÃO**, intimada, apresentou impugnação às fls. 163/168, aduzindo que a última exclusão do embargante do REFIS deu-se em 12.11.2009, e o ajuizamento da ação ocorreu em 24.10.2011, logo não transcorreu o lapso prescricional.

A embargante apresentou manifestação às fls. 195/205, aduzindo que o marco inicial da prescrição ocorreu com o inadimplemento das parcelas do parcelamento em dezembro de 2005, e não com a sua exclusão.

Intimadas as partes para especificarem provas, a Embargante manifestou-se às fls. 207/216 no sentido de que a ação prescinde de provas

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 10/08/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 626323903284.

Pág. 1/4

1 de 4





00026948220124013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002694-82.2012.4.01.3903 - VARA ÚNICA DE ALTAMIRA
Nº de registro e-CVD 00233.2016.00013903.1.00697/00128

outras que não as produzidas nos autos. A UNIÃO deixou escoar o prazo sem manifestação.

Os autos vieram-me conclusos para sentença.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, no que se refere à alegação de falta de garantia do juízo, verifica-se que houve garantia parcial do juízo, consoante documentos de fls. 69/80, sendo firme entendimento jurisprudencial da permissão da defesa por meio de embargos quando há garantia parcial do juízo.

A propósito é nesse sentido o julgado abaixo:

“PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – SEGURANÇA PARCIAL DO JUÍZO PARA EMBARGAR – INTERPRETAÇÃO DO ART. 16, § 1º, DA LEF – ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 458 e 535 do CPC – EXAME PREJUDICADO. (...) 2. Ao interpretar o art. 16, § 1º, da LEF, a jurisprudência evoluiu para entender que, se a penhora for parcial e o juiz não determinar o reforço, ou, se determinado, a parte não dispuser de bens livres e desembaraçados, aceita-se a defesa via embargos, para que não se tire do executado a única possibilidade de defesa. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1006625/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 16/04/2008)”

Assim, rejeito a preliminar de falta de procedibilidade dos embargos à execução.

No mérito, a embargante sustenta que, em razão do inadimplemento do parcelamento da execução fiscal, ocorrido a partir de dezembro de 2005, houve a prescrição do crédito tributário.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 10/08/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 626323903284.

Pág. 2/4

2 de 4





00026948220124013903

230

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002694-82.2012.4.01.3903 - VARA ÚNICA DE ALTAMIRA
Nº de registro e-CVD 00233.2016.00013903.1.00697/00128

Ocorre que o STJ firmou entendimento no **REsp 1.493.115-SP**, no sentido de que o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, na esteira do art. 174, parágrafo único, IV do CTN, e somente com a exclusão formal do contribuinte do programa de parcelamento gera a pretensão de cobrança do crédito tributário inadimplido, ou seja, este é o marco inicial para a exigibilidade do crédito objeto do parcelamento e ainda não pago, consoante dispõe o § 1º do art. 5º da Lei 9.964/2000.

No caso em exame, a exclusão formal da embargante do programa deu-se no dia **13.11.2009** (doc. fl. 177) e o despacho que ordenou a citação deu-se em **10.02.2012**, por conseguinte antes do transcurso do prazo prescricional.

Portanto, não vislumbro procedência nos argumentos trazidos nos presentes embargos, razão pela qual não merecem acolhimento.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Deixo de arbitrar verba honorária, pois já substituída pelo encargo previsto no DL 1.025/69, alterado pelo art. 3º do DL 1.025/69 (Súmula 168 do TFR).

Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo **1740-70.2011.4.01.3903**.

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, independentemente de intimação ou despacho, desapensando-os em seguida.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 10/08/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 626323903284.

Pág. 3/4

3 de 4





00026948220124013903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Processo Nº 0002694-82.2012.4.01.3903 - VARA ÚNICA DE ALTAMIRA
Nº de registro e-CVD 00233.2016.00013903.1.00697/00128

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Altamira/PA, 10 de agosto de 2016.

(ASSINADA DIGITALMENTE)
MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO
Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO em 10/08/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 626323903284.

Pág. 4/4

4 de 4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Pará

7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA – ME

Resumo de Check list: Citação: ID 230766852 pg 4 e 12 a 15; Penhora: ID 230766852 pg 5;

Depósito: ID 230766853 pg 19 e 20; Intimação do executado: ID 230766852 pg 12 a 15; Intimação do cônjuge: Pessoa Jurídica; Avaliação: ID 230766852 pg 10; Reavaliação: ID 2146706462; Embargos nº 0002694-82.2012.4.01.3903: sentença ID 2212091690; Acórdão ID 2202217972; trânsito em julgado ID 2202218222; Registro: Certidão imobiliária com o registro: ID 230766856 pgs 2 a 4; Advogados: NÃO

DESPACHO

Requer a parte exequente seja determinada a alienação por iniciativa particular do bem penhorado no ID 230766852 – pg. 5, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI, consoante as condições discriminadas na petição ID 2152437721.

É o relatório.

Inicialmente, convém esclarecer que, sendo deferido o pedido da exequente, a inserção, divulgação e oferta do imóvel na plataforma COMPREI, somente poderá ser realizada após a prática dos atos antecedentes que serão determinados à Secretaria do Juízo nesta decisão.

Feita essa observação, passo a examinar o requerimento da parte exequente.

Nos termos do art. 880, do CPC, “*não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário*”.

Ressalte-se que a alienação por iniciativa particular possui prioridade em relação à



forma de venda representada pela hasta pública, haja vista que o art.880 do CPC dispõe que não havendo a adjudicação do bem, poderá o credor realizar a alienação por iniciativa particular, e em último lugar será o caso de designação de hasta pública.

A respeito do tema editou o CJF a Resolução nº 160, de 08/11/11, que não obstante citar os dispositivos da legislação revogada continua compatível com a Lei n. 13.105/15, estatuinto que:

“Art.1º. Na execução de obrigações por quantia certa, não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer a alienação por iniciativa particular, a ser realizada por ele mesmo ou por corretor devidamente credenciado nas seções judiciárias.

Art. 4º No requerimento de alienação por iniciativa particular, o exequente esclarecerá se ultimar-se-á pessoalmente o procedimento ou se o fará por intermédio de corretor credenciado na seção ou subseção judiciária, na forma disciplinada no artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de alienação por iniciativa particular, deve-se observar o previsto no art. 685-C, § 1º, do Código de Processo Civil, inclusive no que diz respeito à forma de publicidade.

Art. 5º O corretor será escolhido pelo exequente e designado pelo juiz, que, no mesmo ato, fixará:

- a) o prazo para alienação;
- b) o preço mínimo (art. 680 do CPC);
- c) as condições de pagamento;
- d) as garantias na hipótese de pagamento em parcelas; e
- e) a comissão de corretagem, que não deverá ultrapassar o montante de 5% sobre o valor da transação.

Parágrafo único. Havendo pagamento parcelado, a comissão do corretor ou leiloeiro será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

Art. 6º Caberá ao corretor a divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular, devendo apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, a saber: (...)”.

Examinando os autos, verifico que a credora requereu a alienação por iniciativa particular por meio do COMPREI.

Acerca do referido Sistema, a Portaria PGFN/ME nº 3.050 de 6 de abril de 2022, assim dispõe:

“Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação, deverá:

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição



endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - propor a celebração de Negócio Jurídico Processual, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, ou de Transação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, com cláusula específica de inclusão do bem no modelo de negócio Comprei, observado o disposto no art. 11, § 2º desta Portaria.

Parágrafo primeiro. A não observância do disposto no caput deste artigo deverá ser justificada pelo Procurador da Fazenda Nacional, conforme orientações a serem disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Parágrafo segundo. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

II - no caso do inciso II do caput, a partir da data da inclusão no Comprei".

(...)

Na hipótese dos autos verifico que a exequente silenciou quanto à adjudicação do imóvel penhorado, e optou pela alienação por iniciativa particular (ID 2152437721).

Verifico, outrossim, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução (certidão de ID 2202218222).

Nessa ordem de ideias, entendo que as condições para o deferimento do pedido foram satisfeitas, em face do que determino a alienação por iniciativa particular do bem penhorado, com espeque no art.880 do CPC e na Resolução do CJF 236/2016.

Por conseguinte, passo a fixar as condições para venda dos bens em apreço, nos itens abaixo:

1 – Prazo em que a alienação deverá ser efetivada: 360 dias. Frize-se que a inserção, divulgação e oferta do imóvel na plataforma COMPREI, somente poderá ser realizada após a prática dos atos antecedentes que serão determinados à Secretaria do Juízo nesta decisão (art.3º, parágrafo segundo, I, da Portaria PGFN 3.050/2022).

2 – Forma de Publicidade: A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores (art.9º da Portaria PGFN 3.050/2022).

3 – Preço mínimo: Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação (R\$ 1.014.000,00 – ID 2146706462), após o referido prazo, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente (art.10 da Portaria PGFN 3.050/2022).

Sendo assim, para os efeitos do disposto no art.10 da Portaria, fixo como valor mínimo aquele correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (R\$



507.000,00 – quinhentos e sete mil reais).

4 – Condição de pagamento: à vista ou parcelado (art.10 da Portaria PGFN 3.050/2022).

5 – Comissão de corretagem: 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens, a ser pago pelo adquirente do bem (art.14, §5º, da Portaria PGFN 3.050/2022).

6 – Corretor ou Leiloeiro responsável: Qualquer intermediário credenciado e cadastrado na plataforma Comprei (art. 23 da Portaria PGFN 3.050/2022).

Determino que a Secretaria desta 7ª Vara providencie os seguintes atos processuais:

1. Expedição de mandado para intimação do Executado acerca da reavaliação do bem penhorado e desta decisão, cientificando-o, ainda, de que a execução poderá ser remida até a formalização do termo, nos termos do art. 826 do CPC e do art. 12 da Resolução nº 160, de 08/11/2011.

O mandado deverá conter todos os endereços constantes na certidão de ID 230766852 (págs. 12 a 15), bem como o endereço da filha do Executado e depositária do bem, Sra. Aline de Jesus Soares de Souza Brito (ID 230766853 – págs. 26 e 27).

2. Após, intimação da exequente.

3. Informada a realização da venda pela exequente, voltem-me os autos conclusos.

Por fim, determino que o procedimento de alienação por iniciativa particular se inicie após o cumprimento integral dos itens 1 e 2, das determinações dirigidas à Secretaria do Juízo, devendo ser confirmada também a preclusão das vias impugnatórias.

Data e assinatura no rodapé.



JUNTADA DE ARQUIVOS PARA ANEXAR AO MANDADO.





PCTT: 92.100.04

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

PROCESSO: 1740-70.2011.4.01.3903



CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

CDA:

EXQTE.: FAZENDA NACIONAL

EXCDO.: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.856.454/0001-89

MANDADO: Nº 115/2017

INTIMAÇÃO DE : ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, Nº 1286 BAIRRO CENTRO, ALTAMIRA/PA

FINALIDADE: Para ciência do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fls.90.

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia da petição inicial e da(o) decisão/despacho de fls.90.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-Nº. 100
ALTAMIRA-PA
CEP: -
E-MAIL: 01vara.atm@trf1.jus.br
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

ALTAMIRA, 07 de Abril de 2017.

THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

Em 10/05/17



Justiça Federal
Subseção de Altamira

Fls. 92

PCTT:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

Ref.: Processo nº 1740-70.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo, no dia **11.05.2017**, às 17h30min, dirigi-me até o endereço constante do mandado e, lá estando, **INTIMEI ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO**, que tomou conhecimento do inteiro teor do respectivo mandado, aceitando a contra-fé que lhe entreguei e exarando sua nota de ciência na margem do mandado que ora devolvo.

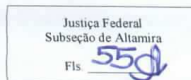
Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.

Altamira/PA, 15 de maio de 2017.

Paulo Almeida
Paulo Roberto Carvalho Almeida
Analista Judiciário – Área judiciária
Oficial de Justiça Avaliador Federal – Ad hoc
Matrícula: PA1000954

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@trfl.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

Ref.: Processo n. 000174070.2011.4.01.3903

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao d. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação anexo, às 15h39min do dia 11/10/2012, diligenciei no endereço constante dos autos, tendo encontrado o imóvel fechado, mas pude constatar que no local funciona o Departamento de Compras e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Altamira. Às 11h15min do dia 17/10/2012, retornei ao referido endereço, onde fui atendido pela servidora ISABEL, Chefe do Setor de Compras, que informou que o prédio é locado para a Prefeitura de Altamira já faz quase oito anos, mas que antes a referida empresa, ora executada funcionou naquele local, e que tanto o prédio quanto a empresa pertencem ao senhor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, sabendo que o mesmo reside no Bairro Independente II, não sabendo precisar o endereço, mas que a genitora de LUIZ GONZAGA reside na Rua Primeiro de Janeiro, n. 1446, e que na casa ao lado, n. 1440, reside um irmão de Luiz Gonzaga, chamado ARLINDO LUIZ DE SOUZA. Diligenciando junto ao referido endereço, fui atendido pela genitora do senhor LUIZ GONZAGA, que indaga disse que seu filho mora no Independente II, mas que não sabe informar o endereço do mesmo, acrescentando que ele costuma está sempre visitando-a. Diligenciei na residência ao lado, onde fui atendido pelo senhor ARLINDO LUÍZ DE SOUZA, ao qual me identifiquei e relatei o inteiro teor do presente mandado, que indagado confirmou ser irmão de Luiz Gonzaga, e que a empresa executada funcionava no prédio hoje locado para a Prefeitura, mas

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 56d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

que a mesma fechou já faz alguns anos, tendo encerrada suas atividades, e que seu irmão e ele, ARLINDO, eram os donos da empresa. Indagando-o sobre quem responde pela executada, ARLINDO respondeu ser LUIZ GONZAGA, informando o telefone do mesmo como sendo 93-91218543, e seu endereço à Rua Vereador Raimundo Alves, n. 1893, Bairro Independente II. Desde então diligenciei por diversas vezes junto ao referido endereço, em dias alternados e em variados horários, sempre encontrando o imóvel fechado e sem que ninguém atendesse aos insistentes chamados e batidas à porta do signatário. Finalmente às 09h38min do dia 24/10/2012, consegui um contato via telefone com o senhor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, ao qual identifiquei-me e relatei-lhe o inteiro teor do presente mandado, indagando-o sobre a empresa executada, tendo o mesmo dito ser o representante e um dos sócios da mesma, acrescentando que a empresa não funcionaria mais, e que ele estava na estrada indo verificar a entrega de um material e que voltaria à Cidade no mesmo dia, comprometendo-se em contatar o signatário tão logo chegasse. Confirmei ainda seu endereço, o qual conferiu com o informado por ARLINDO. Findou o dia e nenhum contato foi feito por parte do representante da executada. No dia posterior, 25/10/2012, passei todo o dia tentando contato via telefone com o senhor LUIZ GONZAGA, sem sucesso, inclusive diligenciando duas vezes junto a sua residência, onde não encontrei ninguém para me atender. Diante disto, às 09h05min do dia 26/10/2012, diligencie junto à residência do senhor ARLINDO, e ali **CITEI** a executada **EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA., na pessoa de seu sócio ARLINDO LUÍZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.474.306/PA, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado e seus anexos.

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 579

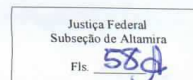
PCTT:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

tendo aceito a contrafé que lhe entreguei, juntamente com os anexos, exarando sua nota de ciência a margem. Indagando o senhor ARLINDO se a empresa possui algum patrimônio para garantia da dívida, o mesmo disse que não, e que estaria passando os documentos para LUIZ GANZAGA, para ele entrar em contato com o signatário e resolver a questão, coisa que até a data de hoje (09/11/2012) nunca aconteceu. Findo o prazo de cinco dias, o signatário novamente tentou contato com o senhor Luiz Gonzaga de Souza, sem nenhum sucesso, seja na sua residência, na casa de sua genitora ou mesmo por telefone. Em contato com o senhor ARLINDO LUIZ DE SOUZA, o mesmo disse que estaria sendo providenciada uma documentação por um advogado, mas a mesma nunca foi apresentada ao signatário. Diante disto, realizei pesquisa junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde consta nos livros daquela serventia, via da escritura anexa, que o imóvel onde a empresa executada funcionava, está no nome da mesma, diante do que, **PROCEDI À PENHORA DE BEM** da empresa executada nos termos do **AUTO DE PENHORA** anexo, **INTIMANDO** o Cartório de Registro de Imóveis na pessoa do senhor **RAFAEL CHIPAIA DA SILVA**, Escrevente Autorizado, para que procedesse a imediata averbação da constrição junto ao registro imobiliário e posterior informação a este d. Juízo. Ato contínuo, procedi **AVALIAÇÃO DO BEM**, nos termos do **LAUDO DE AVALIAÇÃO** anexo. Após o que, empreendi novamente diversas diligências no intuito de localizar o senhor LUIZ GONZAGA DE SOUZA, tanto em sua própria residência, quanto na de sua genitora e por telefone, todas elas infrutíferas. Então, às 12h52min do dia 08/11/2012, diligenciei junto ao n. 1440 da Rua Primeiro de Janeiro, e ali **INTIMEI** a executada **EMPRESA**

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

PCTT:

DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA., na pessoa de seu sócio **ARLINDO LUÍZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.474.306/PA, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do **AUTO DE PENHORA** e do **LAUDO E AVALIAÇÃO**, tendo o mesmo aceito as vias que lhe entreguei **RECUSANDO-SE**, no entanto, a assinar as contrafés, ao que, lhe cientifiquei que independente de assinar ou não as contrafés a empresa estava intimada e que seu prazo estaria contando para tomada das providencias que entendesse cabíveis. **CERTIFICO**, ainda, que na ocasião indaguei o senhor **ARLINDO LUIZ DE SOUZA** se aceitava o encargo de **DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, tendo o mesmo dito que não, que não ficaria com este encargo, e que estaria entrando em contato com seu irmão, **LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, para que ele procure o signatário e assuma esta responsabilidade, o que, até o momento, não aconteceu, razão pela qual, **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO PARA O BEM CONSTRITO**, e submeto o fato à superior deliberação e determinação deste d. Juízo. **CERTIFICO**, também, que empreendi outras diligencias no intuito de localizar mais bens da executada para garantia da ação na totalidade da dívida, inclusive consultando a base de dados do **RENAJUD**, a partir do **CNPJ/MF** da executada, o que mostrou-se infrutífero, conforme espelho anexo, que informou não existir veículos registrados no **CNPJ/MF** indicado, razão pela qual **DEIXEI DE PENHORAR OUTROS BENS** da executada. **Por ser a expressão da verdade, certifico e dou fé.**

Altamira/PA, 09 de novembro de 2012.

JOSIAS PEREIRA FALCÃO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula n. 03-489/PA

SEDE: Av. Tancredo Neves, 100, Bairro Premem, Altamira/PA, CEP: 68.372-060.
Telefones (93) 35152920, 35152597 ou 3515-2422. E-mail: 01vara.atm@pa.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(via CEMAN)

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

INTERESSADO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME, CNPJ: 63.856.454/0001-89.

Endereços: 1. Rua Primeiro de Janeiro, n. 1446, Altamira/PA (endereço da genitora do sócio LUIZ GONZAGA DE SOUZA);

2. Rua Primeiro de Janeiro, n. 1440, Altamira/PA (endereço do irmão do sócio LUIZ GONZAGA DE SOUZA, senhor ARLINDO LUIZ DE SOUZA);

3. Rua Vereador Raimundo Alves, n. 1893, Bairro Independente II, Altamira/PA (endereço do sócio LUIZ GONZAGA DE SOUZA);

4. Rua Coronel José Porfírio, nº 1286, Centro, Altamira/PA (endereço de ALINE DE JESUS SOARES DE SOUZA BRITO, CPF 460.874.352-04, filha do representante legal da executada e depositária do bem).

TELEFONE DE LUIZ GONZAGA DE SOUZA: (93) 99121-8543.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.121.447,65



FINALIDADE:

1. Intimar o Executado acerca da reavaliação do bem penhorado e do despacho que segue em anexo, cientificando-o, ainda, de que a execução poderá ser remida até a formalização do termo, nos termos do art. 826 do CPC e do art. 12 da Resolução nº 160, de 08/11/2011.

BEM PENHORADO: melhor descrito no laudo de reavaliação anexo.

ANEXO: Cópia do laudo de reavaliação id. 2146706462, despacho id. 2212092258, certidão id. 230766852 (págs. 12 a 15) e documento id. 230766853 – págs. 26 e 27.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 6º andar, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-210, e.mail: 07vara.pa@trf1.jus.br, fone: 91-3299-6154.

Expedi este mandado por ordem da MM. Juíza Federal Dra. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, conforme Portaria nº 7730686/2019 da 7ª Vara.

BELÉM, 8 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

LUDIMILA DO ROSARIO MARQUES

7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

CHAVES DO PROCESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20022108454727300000178340962
Volume	Volume	20050617244625100000226828434
1740-70.2011_1	Volume	20050617244639700000226828452
1740-70.2011_2	Volume	20050617244691900000226828455
1740-70.2011_3	Volume	20050617244743000000226828456
1740-70.2011_4	Volume	20050617244795900000226828459
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20050617253286700000226828465
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20050617475621000000226868435



Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20050617475666400000226868436
Petição intercorrente	P e t i ç ã o intercorrente	20051815105741900000233730442
Ciência migração- Empresa de navegação	P e t i ç ã o intercorrente	20051815105760600000233730444
Decisão	Decisão	21021211255585200000438465617
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21042711471607700000512434532
Manifestação	Manifestação	21050613333314800000524696575
Intimação	Intimação	21100814394609700000757869648
Certidão	Certidão	21121511372323400000853862768
0001740-70.2011.4.01.3903 - COMP. DE ENVIO	D o c u m e n t o Comprobatório	21121511372341200000853862775
Aviso de Recebimento	A v i s o d e Recebimento	22030810455849000000955720876
0001740-70.2011.4.01.3903 DEV. DE CORRESP.	D o c u m e n t o Comprobatório	22030810455876900000955736834
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22030810510265300000955744855
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22030810514258700000955753346
Reitera petição	Manifestação	22031017223911800000961623830
Decisão	Decisão	22110917492015800001378106974
Certidão	Certidão	22111015134217500001379511977
Manifestação	Manifestação	23010516460357500001434260039
Decisão	Decisão	23021611580841700001483902560
Certidão	Certidão	23021715374146700001486188603
Manifestação	Manifestação	23030114453694300001497715059
Decisão	Decisão	23041411122014200001558978049
Certidão	Certidão	23042613544474000001579506578
Manifestação	Manifestação	23050318453630500001589625077
Penhora e avaliação	M a n d a d o d e Penhora e Avaliação	23071012072151700001686846165
Penhora e avaliação	M a n d a d o d e Penhora e Avaliação	23071012072151700001686846165
Ato ordinatório	Ato ordinatório	23082510303694700001759115754
Certidão	Certidão	23082510372091700001759115755
R E D I S T R I B U I Ç Ã O (E M P R E S A D E NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME)	Certidão de Oficial de Justiça	23112018385131700001900950840
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24041211242076400002101008155
Mandado de Penhora e Avaliação	M a n d a d o d e Penhora e Avaliação	23071012072151700001686846165
Despacho	Despacho	24082715331401100002124336443
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	24090419010011900002126186946
FOTOS - PRÉDIO	D o c u m e n t o Comprobatório	24090419010022300002126187190
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24100716011707500002131203746
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24100716011707500002131203746



Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	24100716011912600002131204072
Manifestação	Manifestação	24101010571317500002131793154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça	24110910434435300002137112068
traslado	Certidão	25080610293617900000045674385
00026948220124013903 2181946027 Acórdão	Outras peças	25080610293638600000045674603
00026948220124013903_21 81946033_ Certidão de Trânsito em Julgado	Outras peças	25080610293647200000045674847
Junta cópia da sentença dos Embargos 0002694-82.2012.4.01.3903	Certidão	25092322273064100000057461830
Sentença de Embargos 0002694-82.2012.4.01.3903	Outras peças	25092322273075300000057461854
Despacho	Despacho	25092415262721800000057462459





Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0001740-70.2011.4.01.3903

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

DESTINATÁRIO: EMPRESA DE NAVEGACAO E COMERCIO TRES BARRAS LTDA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, desloquei-me no dia **05/05/2026, às 18h00min**, até a Rua Primeiro de Janeiro, em Altamira/PA, para intimar o representante legal da executada, Sr. **LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, procedendo da seguinte forma:

1. DA LOCALIZAÇÃO E ESTADO DO INTIMADO: Inicialmente, em diligência no nº 1440, mantive contato com o Sr. Arlindo Luiz de Souza (irmão), que informou que o Sr. Luiz Gonzaga encontra-se em tratamento de saúde (neoplasia maligna recentemente diagnosticada), estando alojado na residência vizinha. Ato contínuo, dirigi-me ao **nº 1446**, onde localizei o intimado em companhia de sua irmã.

2. DA FORMALIZAÇÃO E CIÊNCIA: Identifiquei-me funcionalmente e realizei a leitura técnica do mandado, cientificando o Sr. Luiz Gonzaga acerca da **reavaliação do bem penhorado** (ID 2146706462) e do despacho anexo. Expliquei a finalidade do ato e a possibilidade de remição da execução. O intimado demonstrou ciência inequívoca, contudo, apresentou visível estado de debilidade física e abalo emocional em razão do tratamento oncológico, informando inclusive que teria viagem agendada para a capital (Belém) no dia seguinte para continuidade dos cuidados médicos.

3. DA ENTREGA DA CONTRAFÉ E RECUSA DE ASSINATURA: Diante do estado de saúde debilitado e do nervosismo apresentado pelo intimado, o qual restou impossibilitado de exarar sua assinatura, procedi à entrega de toda a contrafé e dos anexos (laudo de reavaliação, despacho e certidões) ao Sr. Luiz Gonzaga, ato que foi integralmente acompanhado por sua irmã. Coloquei-me à disposição para eventuais esclarecimentos e forneci meu contato profissional para auxílio da família.

4. DA CONCLUSÃO: Em face da identificação pessoal, da leitura do mandado e da entrega dos documentos ao destinatário e seus familiares, dou o Sr. Luiz Gonzaga de Souza por **DEVIDAMENTE INTIMADO**.

O referido é verdade e **dou fé**.

Altamira – PA, 14 de maio de 2026.



KLEBSON JOAQUIM MARINHO DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: PA8500001



MM. Juízo,

A exequente manifesta sua ciência da decisão que deferiu a venda do imóvel penhorado pelo Comprei, ao tempo em que requer a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, necessário à promoção da venda pela iniciativa particular.

Pede deferimento.

Aline Kock de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES							
INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
* 20213001857-40	30215450161200178	200111900694	R\$ 2.813.612,36	09/06/2026	R\$ 4.033.654,05	ATIVA AJUIZADA	
* 20213001858-30	30215450223000141	200111900694	R\$ 287.906,80	09/06/2026	R\$ 416.332,00	ATIVA AJUIZADA	
* 20613003681-85	30215450223000141	200111900694	R\$ 99.259,32	09/06/2026	R\$ 143.525,48	ATIVA AJUIZADA	
* 20613003680-02	30215450161200178	200111900694	R\$ 961.265,65	09/06/2026	R\$ 1.378.242,34	ATIVA AJUIZADA	

